

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

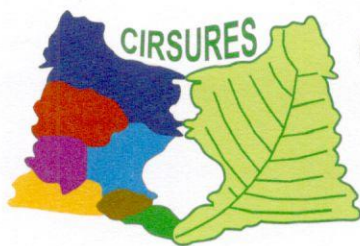
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

(VERSÃO CONSOLIDADA)

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Os Municípios de **COCAL DO SUL, LAURO MÜLLER, MORRO DA FUMAÇA, ORLEANS, SIDERÓPOLIS, TREVISO e URUSSANGA**, que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), de comum acordo, firmam o presente **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, que é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, na forma da Lei Federal nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes as condições abaixo estabelecidas:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

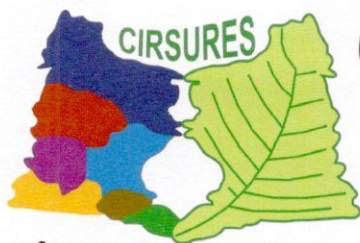
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO

Art. 1º – O Consórcio Público é denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES**, e constitui-se sob a

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

§ 1º – O Consórcio Público adquire personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/2007, com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes consorciados para ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 2º – O CIRSURES é entidade sem fins lucrativos.

§ 3º – O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES é formado pelos seguintes Entes federativos:

I – **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Polidoro Santiago, nº 519, Bairro Centro, Cocal do Sul, neste Estado, CEP 88845-000, representado por seu Prefeito;

II – **LAURO MÜLLER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterli, nº 239, Bairro Centro, Lauro Müller, neste Estado, CEP 88880-000, representado por seu Prefeito;

III – **MORRO DA FUMAÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.000.323/0001-02, com sede na Rua 20 de maio, nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça, neste Estado, CEP 88830-000, representado por seu Prefeito;

IV – **ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 282, Bairro Centro, Orleans, neste Estado, CEP 88870-000, representado por seu Prefeito;

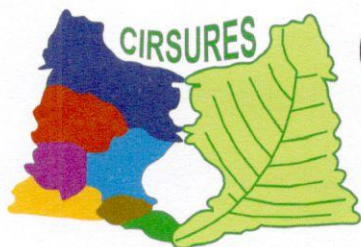
V – **SIDERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.929.407/0001-62, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1, Bairro Centro, Siderópolis, neste Estado, CEP 88860-000, representado por seu Prefeito;

VI – **TREVISÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.019/0001-90, com sede na Avenida Professor José Abatti, nº 258, Bairro Centro, Treviso, neste Estado, CEP 88862-000, representado por seu Prefeito;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

VII – **URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Bairro Centro, Urussanga, neste Estado, CEP 88840-000, representado por seu Prefeito;

Parágrafo único – Os Entes consorciados serão representados nos atos do Consórcio Público pela autoridade que estiver no exercício das funções de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – É facultado, a qualquer momento, o ingresso de novos Entes federados no Consórcio Público, o que se concretizará com o pedido formal à Presidência do CIRSURES, a qual, após deliberação em Assembleia Geral por todos os Entes consorciados quanto ao atendimento aos requisitos legais e os deste Contrato de Consórcio Público e a conveniência administrativa, informará a decisão tomada.

§ 1º – Ao apreciar o pedido de ingresso, a Assembleia Geral estabelecerá a quota financeira de integração do novo Ente consorciado, que deverá ser proporcional aos investimentos realizados pelos Municípios já integrantes do Consórcio Público.

§ 2º – Aprovado o ingresso do novo Ente no Consórcio Público, que somente ocorrerá mediante concordância de todos os Municípios já consorciados e que estejam aptos a votar, aquele providenciará:

I – Lei Municipal de ratificação da sua integração e participação no Consórcio Público;

II – inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual municipal para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público;

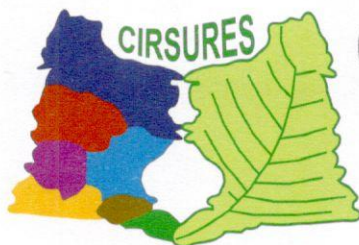
III – celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa; IV – efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

§ 3º – O Ente federado admitido passará a integrar o Contrato de Rateio assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Público a partir de 1º de janeiro do ano posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Contrato de Consórcio Público.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

§ 4º – A efetivação do ingresso do Ente no Consórcio Público se dará com o adendo ao Contrato de Consórcio para a sua inclusão, observado o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 4º – Os Entes federados poderão se consorciar em relação a todas as finalidades e objetivos do Consórcio Público ou apenas a parte destas.

§ 1º – Para o Ente se consorciar apenas em relação a parcela das finalidades e objetivos do Consórcio Público, a sua lei de ratificação do Protocolo de Intenções deve constar expressamente tal limitação ou ressalva, após aprovação pela Assembleia Geral, em conformidade com o § 1º, art. 3º, deste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Requerendo, o novo Ente consorciado, a integração a outras finalidades do Consórcio não inicialmente previstas, observar-se-á o procedimento previsto no art. 3º.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º – O CIRSURES tem sua sede administrativa na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga, neste Estado, CEP 88.840-000, e sua unidade operacional na Rodovia UR 06, s/n, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga, neste Estado, CEP 88.840-000.

Art. 6º – O CIRSURES terá prazo de duração indeterminado.

Art. 7º – A área de atuação do CIRSURES será formada pela soma dos territórios dos Entes consorciados que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades e objetivos a que se propõem, respeitada a autonomia administrativa e financeira de cada Município.

Parágrafo único – Em caso de interesse público dos Entes consorciados, condicionado à aprovação do Presidente, o Consórcio Público poderá exercer, excepcionalmente, atividades fora de sua área de atuação, mediante justificativa.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º – São finalidades e objetivos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES:

I – promover o desenvolvimento humano, social e econômico da sua área de atuação, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os Entes consorciados, observando os princípios norteadores da Administração da Pública;

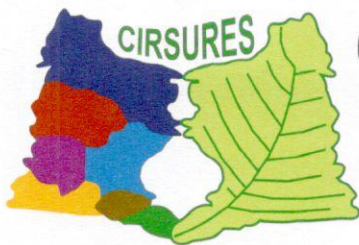
II – desenvolver de maneira sustentável a sua área de atuação por meio de conjunto integrado de fatores que potencializem, ao mesmo tempo, os ativos ambientais, a conservação e preservação dos ecossistemas, a melhoria da qualidade de vida, a eficiência por meio da capacidade inovar e a melhoria da infraestrutura rodoviária;

III – representar o conjunto dos Entes federados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas e privadas, especialmente frente aos demais Entes das esferas Municipal, Estadual e Federal e sua administração indireta;

IV – na gestão ambiental dos resíduos sólidos urbanos:

a) gerir os serviços públicos de coleta, recebimento, transbordo, reciclagem, tratamento, processamento, comercialização e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos Entes consorciados, Administração Indireta destes e Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis existentes na área de atuação do Consórcio Público e a este vinculadas, por meio de tecnologia adequada, em consonância com a legislação vigente e aplicável, mediante correspondente contraprestação financeira destes;

b) viabilizar investimentos, formalizar parcerias público-privadas que possibilitem a implementação de medidas com a finalidade de aumentar a produtividade, eficiência, sustentabilidade das ações e serviços descritos na alínea “a”, observando-se a legislação vigente e aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

c) incentivar e promover a educação, conservação e preservação ambiental por meio de ações, prêmios e atividades educativas, em sintonia com as diretrizes municipais, estaduais e federais;

V – na infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural:

a) implementar a operacionalização da usina de beneficiamento e produção de asfalto para fruição dos Entes consorciados e administração indireta destes, objetivando contribuir com a melhoria e conservação da infraestrutura das estradas da área de atuação do Consórcio Público;

b) produzir massa asfáltica e prestar o serviço de aplicação deste produto aos Entes consorciados e administração indireta destes na área de atuação correspondente, mediante contraprestação financeira proporcional ao consumo;

c) realizar os serviços de recuperação, manutenção rotineira e conservação da infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural, no que corresponde a área de atuação do CIRSURES, por meio da execução dos serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares, vedada a execução de obras estruturais, desde que, para as rodovias estaduais, seja formalizado o respectivo convênio de gestão compartilhada (ou instrumento afim) com a entidade pública originariamente responsável e mediante repasse verbas necessárias;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata aos incisos IV e V.

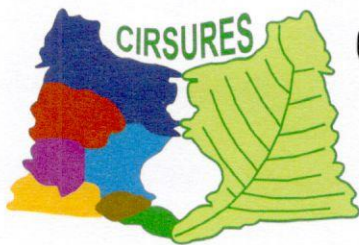
Art. 9º – Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CIRSURES poderá:

I – definir tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos seus usuários, bem como seu reajuste, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais e quantitativos;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

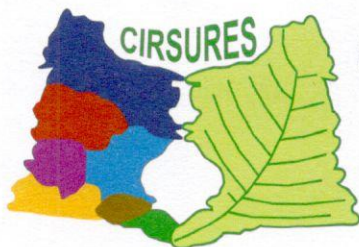
CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- II – representar o conjunto de Entes federados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III – firmar convênios, parcerias públicas e privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas e órgãos de governo, seja no âmbito Estadual, Federal, na forma da Lei;
- IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação, conforme previsão legal, para prestação dos serviços;
- V – promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VI – adquirir ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários por força da gestão associada de serviços públicos, os quais integrarão seu patrimônio;
- VII – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada;
- VIII – contratar profissionais, nas mais diversas especialidades, necessários ao atendimento dos serviços públicos e/ou obras do presente Consórcio Público, na forma da Lei;
- IX – constituir, junto às instituições financeiras, conta corrente e demais operações correlatas, vinculadas ao presente Consórcio, para viabilizar a arrecadação de recursos;
- X – adquirir ou locar, eventualmente, bens móveis e imóveis para prestar, de maneira adequada, os serviços públicos aos Entes consorciados;
- XI – utilizar-se de serviços de terceiros, mediante instrumento legal de contratação e justificativa adequada, para atendimento de situações excepcionais;
- XII – realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados, inclusive para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os Municípios;

XIII – realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 10 – Todos os Entes consorciados têm o dever de:

I – comparecer e participar ativamente das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – cumprir e acatar as determinações legais e do presente Contrato de Consórcio Público, as decisões da Assembleia Geral e demais obrigações que assumir;

III – adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a execução das finalidades e objetivos deste Consórcio Público;

IV – cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio Público;

V – manter o pagamento de suas contribuições, contraprestações financeiras, tarifas e preços públicos rigorosamente em dia;

VI – zelar pelos bens móveis e imóveis do Consórcio Público.

Art. 11 – Todos os Entes consorciados têm o direito de:

I – comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para cargos eletivos e tomadas de decisões do Consórcio Público, salvo quando impedidos legalmente ou por este Contrato de Consórcio Público;

III – comunicar à Assembleia Geral quando verificar ato praticado por qualquer órgão da estrutura administrativa do CIRSURES que lhe pareça incompatível com o presente Contrato de Consórcio Público, as Leis e os princípios da Administração Pública;

IV – sugerir modificações que julgue benéficas para o Consórcio Público;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

V – desligar-se do Consórcio Público, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público;

VI – exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público e nos demais contratos firmados com o Consórcio Público quando adimplente com suas obrigações, salvo decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;

Art. 12 – Somente terão direito de votar, bem como de receber votos na Assembleia Geral, os representantes dos Entes consorciados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a entidade, salvo decisão de 2/3 (dois terços) deste órgão.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 – O patrimônio do CIRSURES será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 14 – A alienação dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público somente ocorrerão mediante a apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 15 – Constituem recursos financeiros do CIRSURES:

I – a cota de contribuição mensal dos Entes consorciados para custeio de infraestrutura e pessoal;

II – a prestação financeira, tarifas, preços públicos que receber em virtude dos serviços que prestar;

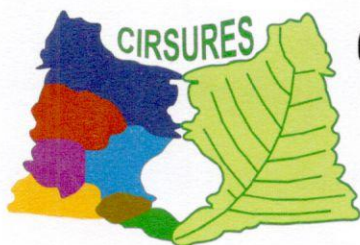
III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas legalmente previstos;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos do exercício;

VI – as doações, públicas e privadas, e legados, legalmente previstos;

VII – o produto da alienação de seus bens móveis e imóveis;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais, créditos e ações.

§ 1º – A contraprestação financeira, as tarifas e os preços públicos pagos pelos Entes consorciados ao Consórcio Público em razão dos serviços prestados e investimentos necessários serão fixados pela Assembleia Geral e poderão ser de valor fixo, variável ou proporcional às finalidades previstas no art. 8º.

§ 2º – Os bairros Rio América, Rio América Baixo e Rio Carvão, localizadas no município de Urussanga/SC, por estarem situados em área potencialmente impactadas pelo aterro sanitário, serão beneficiados, anualmente, por medidas compensatórias financeiras para promoção do desenvolvimento ambiental, social e/ou de infraestrutura urbana e rural a serem definidas no orçamento anual. Tais recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na forma de rateio igualitário às referidas comunidades, após ratificação da Presidência.

§ 3º – As medidas compensatórias financeiras descritas no parágrafo anterior serão destinadas à comunidade correspondente por meio de pedido formal da respectiva associação de moradores legalmente constituída, que represente os interesses comuns da população local.

§ 4º – As medidas previstas no § 2º deste artigo serão executadas e fiscalizadas pelo CIRSURES.

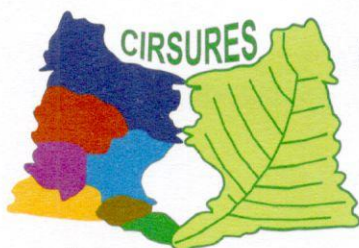
Art. 16 – Anualmente, no mês de abril, deverão ser prestadas contas ao Conselho Fiscal do Consórcio Público bem como apresentado demonstrativo que indique a arrecadação de cada serviço prestado e os investimentos realizados no exercício financeiro anterior.

Art. 17 – Com o objetivo de receber a transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, que promovam a ampliação e/ou fortalecimento das finalidades descritas no art. 8º, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios, bem como firmar compromissos em geral com Entes públicos ou privados, nas

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

esferas municipal, estadual, federal, nacional ou estrangeira, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 18 – Terão direito à fruição dos serviços e bens do CIRSURES todos aqueles que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º – O acesso daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram e dependerá da situação de adimplência com o Consórcio Público, salvo decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

§ 2º – Nos casos de retirada de Ente consorciado ou de extinção do Consórcio Público, os bens permanecerão em condomínio até o efetivo encerramento legal das atividades mediante ajuste entre os interessados.

§ 3º – Eventual ressarcimento de cota de investimento será dirimida na forma do Capítulo VIII deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 19 – Tanto o uso dos serviços como a eventual aquisição de bens serão estabelecidos, em cada caso, pela Assembleia Geral.

Art. 20 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Ente consorciado poderá colocar à disposição do CIRSURES, sua própria administração para uso comum, de acordo com as regras deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

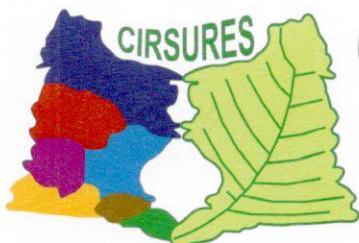
Art. 21 – São órgãos do CIRSURES:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Conselho Fiscal;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

IV – Diretoria Executiva;

V – Controle Interno.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é o órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da gestão administrativa do CIRSURES, sendo constituída pelos Prefeitos dos Entes consorciados.

§ 1º – No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, este poderá delegar atribuição ao Vice-prefeito ou a agente público vinculado ao Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos, desde que este compareça munido de documento com poderes específicos para o ato ou que demonstre estar investido na função de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – A Assembleia Geral elegerá Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal.

§ 3º – Cada Ente consorciado, devidamente representado na forma deste Contrato de Consórcio Público, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que será público e nominal.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções bem como definir o seu acesso aos serviços públicos oferecidos;

II – aplicar a pena de exclusão de Ente consorciado do Consórcio Público; III

– elaborar o Contrato de Consórcio Público e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente, o Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal do Consórcio Público;

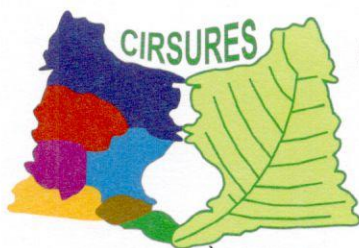
V – nomear e/ou destituir os cargos comissionados do Consórcio Público;

VI – aprovar:

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

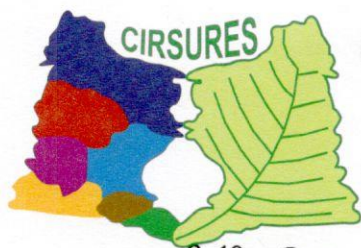
CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- a) orçamento anual de trabalho, a cada mês de agosto, para o exercício financeiro subsequente;
- b) realização de operações de crédito;
- c) fixação, revisão, reajuste e repactuação de tarifas e outros preços públicos bem como de valores devidos ao Consórcio Público pelos Entes consorciados, administração indireta, particulares e demais entidades públicas e privadas;
- d) aquisição, alienação e a fruição de bens do Consórcio Público e serviços por ele prestados ou daqueles que lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- e) planos e regulamentos dos serviços públicos;
- f) celebração de parcerias, convênios, contratos de investimento, rateio e programa;
- g) elaboração de estatuto do Consórcio Público com a finalidade de regulamentar as disposições gerais e específicas e regras de funcionamento do CIRSURES;
- h) a formalização de acordos judiciais, extrajudiciais e administrativos, mediante justificativa de interesse público;
- VII – admitir a cessão de servidores de Ente consorciado para o Consórcio Público;
- VIII – apreciar, sugerir e implementar medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades, empresas privadas e sociedade civil;
- IX – convencionar os termos da redistribuição dos custos dos investimentos e serviços prestados, programas e projetos e eventual ressarcimento nas hipóteses previstas no Capítulo VIII deste Contrato de Consórcio Público, bem como questões relacionadas a eventual inadimplência de algum dos Entes consorciados;
- X – deliberar pela extinção do Consórcio Público ou alguma das suas finalidades, bem como o encerramento de parcerias e convênios que assumir;
- XI – deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

§ 1º – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos dois terços (2/3) dos Entes consorciados.

§ 2º – As competências elencadas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

§ 3º – Para a alteração do Contrato de Consórcio Público será apresentado o texto básico do projeto na sessão referida no inciso III, oportunidade em que será discutido o conteúdo proposto. Caso requerido, o Presidente poderá conceder prazo razoável ao(s) Ente(s) para sua avaliação, desde já designando nova data para respectiva apresentação de emenda(s) e posterior votação. Não ocorrendo pedido de vista, proceder-se-á imediata votação.

§ 4º – O número de votos necessários para aprovação de emenda(s) ao Projeto de Alteração do Contrato de Consórcio Público será de dois terços (2/3) dos Entes consorciados presentes e aptos a votar.

§ 5º – Não ocorrendo números de votos suficientes para sua aprovação, poderá ser convocada nova Assembleia Geral para alteração do Contrato de Consórcio Público em 60 (sessenta) dias.

§ 6º – Aprovado o projeto de alteração do Contrato de Consórcio Público, o Diretor do Consórcio ficará encarregado de colher as assinaturas, providenciar a publicação e encaminhar o conteúdo para as casas legislativas municipais para adoção de procedimento legal.

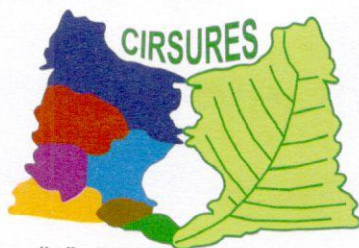
Art. 24 – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, por meio de publicação legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pelo Diretor do Consórcio Público, 4 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas, pelo Diretor e/ou por qualquer representante dos Entes consorciados, podendo ser realizada a solenidade presencial ou virtualmente.

Art. 25 – Instalar-se-á a Assembleia Geral com a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados, salvo para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI, “a”, “b”,

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional/Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

"c", "d", "f", "g" e "h", IX, X e § 1º, do art. 23, em que será necessária a presença de dois terços (2/3) dos Entes consorciados. Para a hipótese prevista no inciso I, do mencionado artigo, far-se-á necessária a presença da totalidade dos Entes consorciados com direito a voto.

§ 1º – Acaso a Assembleia Geral inicie sem o quórum mínimo estabelecido, esta não terá validade e as eventuais deliberações adotadas não terão eficácia.

§ 2º – Verificada a inexistência de quórum legal, o Presidente do Consórcio poderá retardar o início da Assembleia por até 1 (uma) hora.

§ 3º – Inexistindo quórum suficiente para deliberação das matérias pautadas para o ato, será convocada nova Assembleia Geral, a realizar-se em até 30 (trinta) dias da última.

§ 4º – Instalada validamente a Assembleia Geral somente se admitirão deliberações acaso mantido o quórum mínimo necessário.

§ 5º – A aprovação das matérias postas à deliberação da Assembleia Geral depende do voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Entes consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado.

§ 6º – O quórum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, presentes e em condições de votar, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

§ 7º – Exigir-se-á quórum qualificado para aprovação a respeito das matérias de que trata os incisos II, III, IV, VI, "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h", IX, X e § 1º, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público, podendo, por aprovação de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes consorciados reunidos em Assembleia Geral, ser estendida tal exigência para outras matérias de interesse do Consórcio Público. À hipótese prevista no inciso I, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público, exigir-se-á a aprovação de todos os Entes consorciados com direito a voto para deliberação desta matéria.

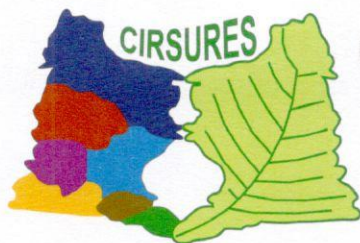
Art. 26 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os Entes consorciados representados;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

II – resumidamente, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados durante a sessão da Assembleia Geral;

III – as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, e assinada por todos aqueles que participaram da sessão.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 27 – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no mês de janeiro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos contados do início da sessão. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado, os quais terão direito a voto.

§ 1º – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal, para mandato de 1 (um) ano, tendo direito a uma reeleição por igual período. Havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, iniciando-se os seus mandatos no primeiro dia subsequente à eleição, salvo as situações excepcionais previstas nestes Contrato de Consórcio Público.

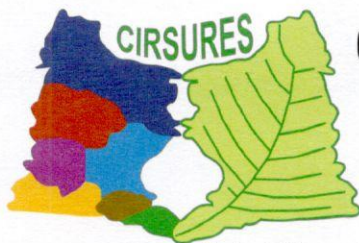
§ 3º – Em caso de ocorrência do disposto no parágrafo 3º, do art. 25, deste Contrato de Consórcio Público, prorrogar-se-á o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício até o dia do mês em que se realizar a eleição, permanecendo, aos eleitos, o término do mandato previsto no parágrafo anterior.

§ 4º – Ocorrendo empate de votos entre dois candidatos para o mesmo cargo, será eleito aquele de maior idade.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



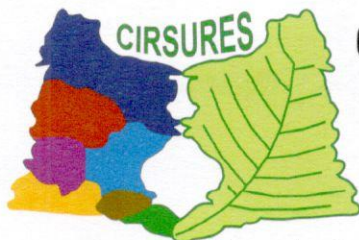
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 28 – A ata da Assembleia Geral que formalizar a eleição, devidamente assinada pelos presentes, servirá de termo de posse aos eleitos. Estes, em seguida, apresentarão os documentos necessários para o fiel desempenho de suas funções. O Vice-Presidente adotará igual procedimento, na hipótese de assunção da função de Presidente.

Art. 29 – Sem prejuízo de outras competências estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público ou por deliberação da Assembleia Geral, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, tendo o voto de qualidade;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público a outro órgão do Consórcio;
- V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, incluindo o previsto no parágrafo único do art. 7º deste Contrato de Consórcio Público;
- VI – nomear e/ou dispensar o Diretor do Consórcio, Gerente de Projetos e o Assessor Jurídico, observadas as disposições do inciso V, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público, mediante confecção de Resolução;
- VII – movimentar, em conjunto com o Diretor do Consórcio, as operações bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público;
- VIII – julgar recursos administrativos em geral;
- IX – proceder a homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- X – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo;
- XI – autorizar a contratação e/ou dispensa de empregados permanentes, observada a limitação orçamentária, bem como homologar pedido de dispensa por parte destes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

XII – indicar, orientar, supervisionar quaisquer procedimentos técnicos e operacionais no âmbito do Consórcio Público;

XIII – autorizar a destinação de recursos referente à medida compensatória descrita no § 2º do art. 15;

XIV – responsabilizar-se pelo lançamento, supervisão e adoção dos procedimentos licitatórios;

§ 1º – Com exceção dos incisos I e VI e da edição de atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade, todas as demais atribuições poderão ser delegadas ao Diretor do Consórcio Público.

§ 2º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Diretor poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 30 – Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-presidente, exercendo todas as competências daquele.

§ 1º – Os mandatos do Presidente e Vice-presidente cessarão automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar, em definitivo, a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.

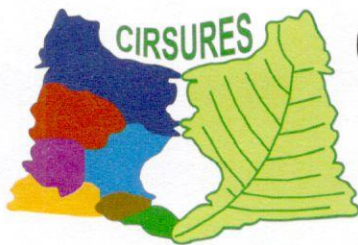
§ 2º – No caso de renúncia conjunta do mandato de Presidente e Vice-presidente, o exercício interino da função de Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre os demais representantes dos Entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia, na forma do art. 27 deste Contrato de Consórcio Público, naquilo que couber.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 31 – O Conselho Fiscal é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do CIRSURES.

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) dos Entes consorciados.

Art. 33 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, na forma do art. 27, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções sucessivas por iguais períodos.

Parágrafo único – O mandato de Conselheiro Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar, em definitivo, a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem assuma o cargo.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio Público;
- II – deliberar sobre a política de atuação do Consórcio Público;
- III – exercer o controle de gestão e finalidade do Consórcio Público;
- IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

Art. 35 – Reconhecem-se as seguintes prerrogativas a cada um dos membros do Conselho Fiscal:

- I – acesso direto e imediato a toda documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Consórcio Público;
- II – requisição de documentos e informações;
- III – representação perante quaisquer autoridades, comunicando atos irregulares, bem como requerendo as providências que considerar devidas.

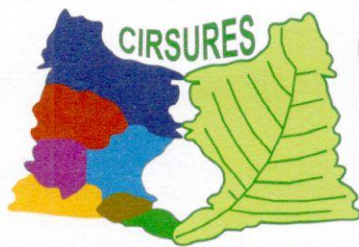
Art. 36 – O funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser disciplinado por Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 37 – A destituição do Presidente, Vice-presidente ou Conselheiro Fiscal poderá ocorrer em Assembleia Geral específica para tal finalidade, devendo ser respeitado o quórum do caput, do art. 25, deste Contrato de Consórcio Público, desde que se comprove o desvio de finalidade do cargo ou ocorrência de falta grave, mediante moção de censura com apoio de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

Parágrafo único – Caso aprovada a moção de censura do Presidente, Vice-presidente ou Conselheiro Fiscal do Consórcio, estará automaticamente destituído, devendo ser procedida nova eleição para completar o período, na forma do § 2º, do art. 30, deste Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa, das atividades, objetivos e finalidades do CIRSURES, e será constituído pelo Diretor do Consórcio Público.

Art. 39 – Compete ao Diretor:

I – convocar e fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas, juntamente da equipe multidisciplinar do Consórcio Público;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, ou individualmente, se autorizado;

III – fazer todos os atos necessários à execução de receitas e despesas, dentre as quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de tarifas, preços públicos e demais contraprestações financeiras;

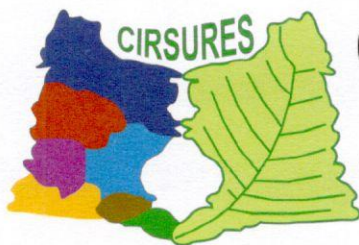
b) emitir as notas de empenho de despesas;

c) realizar pagamentos e dar quitações;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

d) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

IV – elaborar e executar o plano de atividades operacionais bem como levantar os seus custos, com apoio da equipe técnica multidisciplinar, mediante proposta orçamentária, submetida à Assembleia Geral;

V – organizar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos pelo Consórcio Público, para ser apresentada ao Conselho Fiscal, em conjunto com o(a) Contador(a);

VI – autenticar livros de atas e de registro do Consórcio Público;

VII – praticar atos relativos à administração de pessoal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) autorizar a contratação e/ou dispensa dos empregados temporários, observada a limitação orçamentária, bem como homologar pedido de dispensa por parte destes;

b) aplicar eventual punição aos empregados temporários e permanentes;

c) manter os registros e assentos funcionais;

d) organizar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, em conjunto com o setor de recursos humanos;

e) fixar o expediente de trabalho, prorrogação e turnos de plantões;

f) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

g) propor ao Presidente os valores referentes a gratificações, vantagens remuneratórias ou de caráter indenizatório devidas;

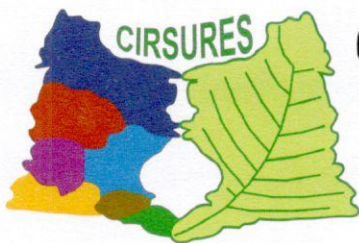
h) conceder diárias e demais verbas indenizatórias;

i) autorizar a realização de aperfeiçoamento profissional e treinamento técnico dos empregados efetivos, temporários e comissionados, almejando a busca de soluções e inovações para as finalidades e objetivos do CIRSURES;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

j) fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

VIII – autorizar compras, prestação de serviços e demais atividades, de acordo com o plano de atividades e inseridos nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e que sejam necessárias ao andamento das atividades operacionais do Consórcio Público, respeitados os procedimentos legais de licitação e atribuições do Presidente e observada a limitação orçamentária;

IX – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio Públicos, quando essa providência for prevista em Lei ou neste Contrato de Consórcio Público;

X – responsabilizar-se pelo gerenciamento e assessoramento técnico do Consórcio Público no tocante ao planejamento, administração e controle de ações dos seus objetivos e finalidades;

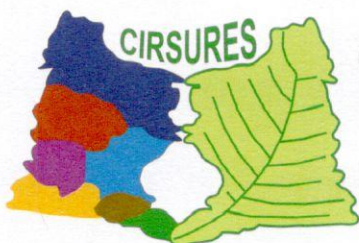
XI – verificar perante os órgãos da esfera federal e estadual a tramitação da solicitação de recursos bem como acompanhar os projetos em andamento e com possibilidade de aprovação;

XII – responsabilizar-se tecnicamente, em conjunto com o(a) Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental do Consórcio Público, pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos e processo de coleta seleta;

Parágrafo único – além das atribuições previstas acima, o Diretor poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, que dependerá de ato escrito e publicado.

SEÇÃO VI DO CONTROLE INTERNO

Art. 40 – O Controle Interno é o órgão integrante da estrutura administrativa do CIRSURES, incumbido das atividades de assessoramento, verificação, fiscalização,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

acompanhamento da regularidade dos atos administrativos e da consistência e qualidade dos controles internos do CIRSURES, bem como de auxílio ao controle externo.

§ 1º – O Controle Interno será composto e coordenado pelo agente de controle interno ou de empregado público diverso que assuma função para tal encargo, que se manifestará por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, que contenham observações, constatações conclusivas, voltados a identificar, minimizar, sanar possíveis irregularidades, evitar ocorrências e propor medidas corretivas, bem como emitir instruções normativas de observância obrigatória no CIRSURES.

§ 2º – Estão sujeitos à verificação, fiscalização e acompanhamento do órgão de Controle Interno do CIRSURES os dirigentes, representantes municipais integrantes do Consórcio Público, o responsável pela diretoria executiva, os empregados públicos efetivos e comissionados e qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do CIRSURES, tenha assumido obrigações de natureza pecuniária ou contratual.

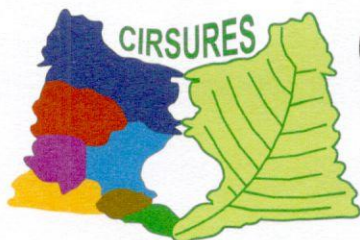
§ 3º – O órgão de Controle Interno do CIRSURES poderá obter suporte dos demais setores integrantes da estrutura organizacional do CIRSURES quando o assunto requerer conhecimento especializado diverso das áreas de atuação dos seus membros.

Art. 41 – Compete ao órgão de Controle Interno:

I – coordenar as atividades relacionadas ao sistema de controle interno do CIRSURES, promover a sua integração operacional e propor a expedição de atos regulamentares sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, no âmbito operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, o atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas e acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados ao controle interno e externo e quanto à legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

transparência dos atos administrativos, emitindo relatórios, pareceres e demais atos sobre estes;

IV – interpretar, avaliar resultados, aplicar, pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentaria, fiscal, financeira e patrimonial, regramentos e orientações editadas pelo Tribunal de Contas e Poder Judiciário;

V – efetuar o acompanhamento e verificar a regularidade da programação orçamentária, financeira, fiscal avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, de responsabilidade fiscal e demais correlatas;

VI – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados nos setores de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, compras e licitações, obras e serviços, recursos humanos e outros do CIRSURES, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII – avaliar em nível macro o cumprimento dos programas, objetivos e metas, e orçamentos do CIRSURES;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a avaliar os resultados quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade dos atos administrativos de gestão orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial no CIRSURES;

IX – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

X – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

XI – examinar as fases de execução das receitas, despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

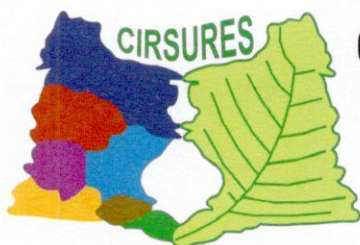
XII – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

XIV – propor a instituição e implementação de melhorias para o exercício das atividades finalísticas do CIRSURES;

XV – comunicar à Autoridade Administrativa competente para que instaure procedimentos destinados a apurar os atos ou fatos identificados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado as irregularidades ou ilegalidades apuradas que não tenham sido corrigidas ou ajustadas, para as quais a Administração não tenha adotado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII – revisar e emitir relatório sobre os processos instaurados pelo CIRSURES quando solicitado;

XVIII – propor regulamentações para as rotinas administrativas e processos que integram o sistema de informações do órgão de Controle Interno;

XIX – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

XX – verificar os atos de aposentadoria;

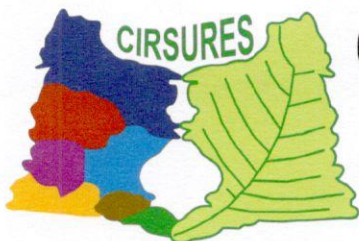
XXI – acompanhar e auditar a aplicação da lei de acesso às informações e o sistema de ouvidoria do CIRSURES;

XXII – encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva, anualmente, relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas e as recomendações decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas pelo órgão de Controle Interno;

Art. 42 – O responsável pela coordenação do órgão de Controle Interno do CIRSURES, no exercício de suas atividades, possui as seguintes prerrogativas e competências:

I – atuar com autonomia e independência funcional;

II – liberdade de acesso a documentos, informações, banco de dados indispensáveis ao exercício das funções e finalidades do controle interno;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

III – dever de comunicar ao Presidente do CIRSURES e/ou Diretor e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, eventuais ações e omissões causadas por dirigentes, empregados públicos ou por terceiros, que impliquem em irregularidades constatadas e/ou que impeçam a atuação do responsável pelo órgão de Controle Interno, propondo medidas corretivas;

IV – prestar assessoramento preventivo ao CIRSURES;

V – exercer outras atividades inerentes à sua competência.

§ 1º – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o órgão de Controle Interno deverá empregar tratamento especial, de acordo com o estabelecido pelo Diretor e/ou pelo Presidente do CIRSURES.

§ 2º – Os empregados públicos do CIRSURES que integrem o órgão de Controle Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

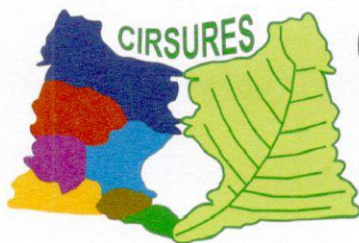
Art. 43 – Cada Ente consorciado poderá retirar-se a qualquer momento do Consórcio Público, desde que renuncie sua participação somente para o exercício financeiro subsequente e respeite o prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) para efetivação do pleito.

Parágrafo único – caberá à Assembleia Geral, na forma do art. 23, IX, deste Contrato de Consórcio Público, e respeitado o quórum qualificado, estabelecer os termos da redistribuição referente aos custos dos investimentos e serviços prestados, programas, projetos e eventual ressarcimento financeiro ao Ente retirante ou ao Consórcio.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 44 – Ficarà sujeito a perder a qualidade de Ente consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Contrato de Consórcio Público.

Art. 45 – A exclusão de Ente consorciado, que será aplicada em virtude de infração a este Contrato de Consórcio Público, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigindo, no mínimo, dois terços (2/3) de votos dos Entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º – da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão.

§ 2º – além de outros motivos, será aplicada a penalidade de exclusão ao Ente consorciado que:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio Público ou que colida com seus objetivos;

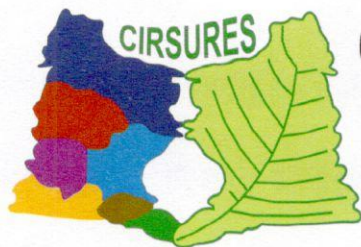
II – deixar de realizar com o Consórcio Público as operações que constituem seus objetivos e finalidades, previstas nos incisos IV e V, do art. 8º, deste Contrato de Consórcio Público;

III – depois de notificado, voltar a infringir disposição de Lei, deste Contrato de Consórcio Público, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio Público;

IV – usar o nome do Consórcio Públicos para fins alheios aos seus objetivos e finalidades;

V – deixar de incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responsabilização legal;

VI – subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio Público de iguais finalidades e objetivos ou, a juízo de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada para este fim, assemelhadas e incompatíveis;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

VII – cometer ações e atos graves, assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim;

VIII – deixar de comparecer à Assembleia Geral sem motivo devidamente justificado, retardando ou causando prejuízos a tomadas de decisão do Consórcio Público, mesmo depois de advertido da incidência de penalidade;

§ 3º – A exclusão prevista no inciso V, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá reabilitar-se.

Art. 46 – O Consórcio Público ou algumas das suas finalidades e objetivos somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim – na forma do art. 25, caput, deste Contrato de Consórcio Público – e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados, na forma do art. 25, § 6º e § 7º, deste Contrato de Consórcio Público, ratificado por Lei.

Art. 47 – Em caso de extinção integral do Consórcio Público ou apenas de alguma das suas finalidades os bens e recursos correspondentes reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos por cada qual, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 48 – Os bens integrantes do patrimônio do Consórcio Público serão retrocedidos da seguinte forma:

I – os Entes consorciados promoverão inventário de todos os bens e direitos existentes e deliberarão sobre a respectiva vinculação destes com aqueles que contribuíram para a sua aquisição;

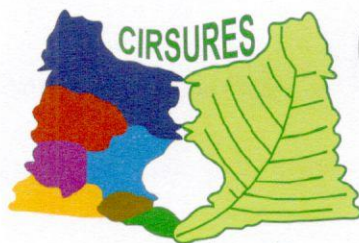
II – mediante deliberação da Assembleia Geral, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos seus aos titulares, sendo que os demais bens serão alienados, se possível, e seus produtos rateados entre os Entes consorciados, observada a proporção de investimento de cada um;

III – com relação aos bens, direitos, encargos não vinculados a determinados Entes consorciados, haverá o rateio do produto da alienação em partes iguais a todos estes;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

IV – até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 1º – No caso de extinção do Consórcio Público, haverá rescisão contratual do pessoal, na forma da Lei, e os empregados cedidos pelos Entes consorciados retomarão os seus postos nos órgãos de origem.

§ 2º – Na hipótese de extinção somente de alguma das finalidades do Consórcio Público, haverá rescisão contratual, na forma da Lei, do pessoal vinculado ao correspondente objetivo, a critério de análise da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 49 – Sob as penas da Lei, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

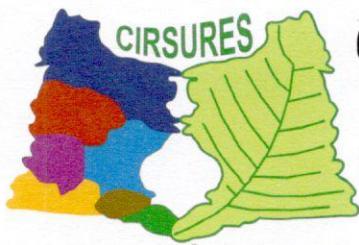
§ 1º – O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei no 8.666/93.

§ 2º – O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços.

Art. 50 – As licitações e os contratos administrativos terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação respectiva.

Art. 51 – Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes para integrarem a comissão de licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

Art. 52 – O controle interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 53 – O Presidente do Consórcio Público poderá delegar, ao Diretor, as atribuições referentes ao regular andamento dos procedimentos licitatórios, excetuadas aquelas previstas no art. 29, § 1º, deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

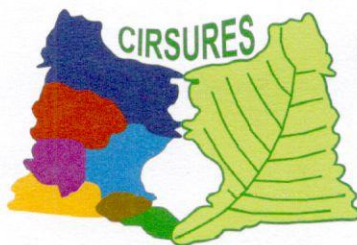
Art. 54 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os cargos previstos nos artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público, bem como, em havendo necessidade e interesse público, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

Parágrafo único – Os representantes dos Entes consorciados não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio Público em razão do exercício dessa função.

Art. 55 – O Consórcio Público observará as normas de direito público no que concerne à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação correlata quanto aos seus direitos e obrigações, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º – O Consórcio Público poderá instituir estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, para detalhar a descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, forma de recrutamento, jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

§ 2º – A dispensa de empregados públicos permanentes dependerá de ato administrativo da Presidência, mediante justificativa, observadas as formalidades legais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

§ 3º – Os Entes consorciados poderão ceder ao Consórcio Público servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, observado o disposto no inc. VI e § 1º, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 56 – O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos empregos públicos constantes dos artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º – Os empregos públicos permanentes do Consórcio Público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º – Os empregos públicos previstos no artigo 61 deste Contrato de Consórcio Público serão de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – A remuneração dos empregos públicos é a definida nos artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público, observadas as condições de desenvolvimento funcional estabelecidas para os empregos permanentes.

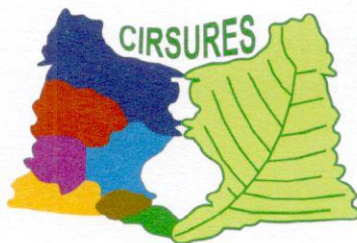
§ 4º – Após deliberação da Assembleia Geral, a Presidência poderá conceder revisão geral anual de salários aos empregados do Consórcio Público no mês de maio de cada ano, mediante Resolução, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 5º – A revisão geral anual de que trata o parágrafo anterior ocorrerá mediante comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

§ 6º – O aumento do número de cargos e o reenquadramento salarial depende de prévia deliberação da Assembleia Geral e alteração do Contrato de Consórcio Público mediante autorização legislativa própria editada por todos os Entes consorciados.

§ 7º – São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física e mental para o cargo desempenhado;

§ 8º – As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos, os quais serão estabelecidos na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 9º – Aos empregados do CIRSURES, quando necessário, serão fornecidos os equipamentos de proteção individual (EPI's) indispensáveis ao desempenho dos serviços bem como disponibilizada a hidratação adequada durante o expediente, àqueles que assim necessitarem, em conformidade com os laudos de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

Art. 57 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIRSURES poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Contrato de Consórcio Público e legislação específica.

§ 1º – Para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que:

- a) o prazo de contratação seja predeterminado, na forma legalmente estabelecida;
- b) a necessidade seja temporária, na forma do estabelecido neste Contrato de Consórcio Público e na legislação correlata;
- c) o interesse público seja excepcional;
- d) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.

§ 2º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras:

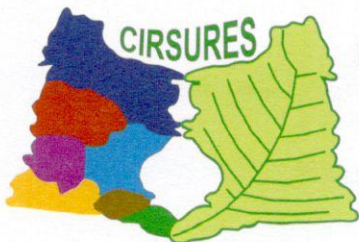
I – assistência a situações de calamidade;

II – atividades:

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, convênios ou consórcios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao Consórcio Público;

b) especiais na organização de desenvolvimento ambiental e de engenharia para atender à encargos temporários de obras e serviços;

III – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, de modo a assegurar o princípio da continuidade e eficiência, tendo em vista o quantitativo de recursos humanos inferior à demanda excepcional do serviço público;

IV – supressão de mão de obra em razão de licença de empregados do quadro efetivo do CIRSURES, durante o respectivo período, limitando-se a contratação aos períodos máximos previstos na legislação;

V – substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença, penalidade cautelar ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;

VI – vacância de empregos públicos decorrente de dispensa, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público;

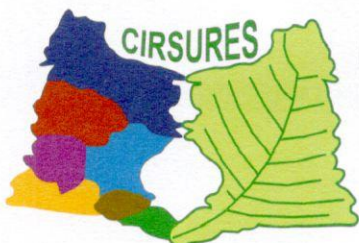
VII – para atender demandas do serviço com programas e convênios;

§ 3º – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário.

§ 4º – O retorno do empregado titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58 – O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente, nos termos do Contrato de Consórcio Público, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito publicidade na forma da Lei.

Parágrafo único – As contratações somente poderão ser feitas desde que haja prévia justificação da necessidade e demonstração da viabilidade financeira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 59 – As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, justificadamente, uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 1º – É vedada a contratação, nos termos do Contrato de Consórcio Público, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 2º – O(a) contratado(a) temporário(a) fica sujeito aos termos, condições, direitos e deveres estabelecidas aos empregados públicos permanentes, naquilo que lhe(s) for(em) aplicáveis.

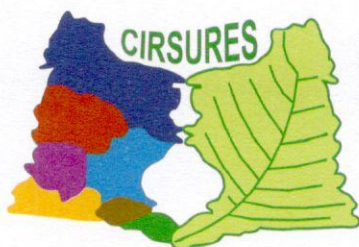
§ 3º – A contratação por tempo determinado deverá ser formalizada por meio de contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais vantagens estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público aos empregados públicos definitivos naquilo que lhe(s) for(em) aplicáveis, devendo ser anotada (nas anotações gerais) na CTPS a sua condição de temporário somente para fins previdenciários, fazendo-se menção a data e início e término da contratação, função desempenhada, vencimento, jornada de trabalho e mencionado o fundamento legal no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES).

Art. 60 – Os processos seletivos simplificados promovidos pelo CIRSURES, reger-se-ão pelas normas estabelecidas em Estatuto.

Parágrafo Único – O CIRSURES poderá contratar empresa para promoção de todas ou de algumas fases dos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos.

SEÇÃO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Art. 61 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) terá os seguintes cargos comissionados em sua estrutura funcional:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Semanal	Horária	Salário/mês
1	Diretor	30h		R\$ 13.743,86
1	Gerente de Projetos	30h		R\$ 12.025,88
1	Assessor Jurídico	30h		R\$ 7.362,78

§ 1º – Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério da confiança, para as funções de direção, chefia e assessoramento, respeitado o inciso II, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º – Cada nomeação será feita pelo Presidente do CIRSURES – após ratificação da escolha pela Assembleia Geral do Consórcio Público – ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste Contrato de Consórcio Público e do regimento do quadro de pessoal.

SEÇÃO III DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

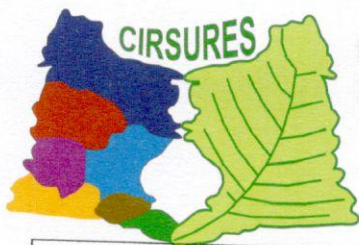
Art. 62 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) terá os seguintes empregos públicos permanentes em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Semanal	Horária	Salário/mês
1	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40h		R\$ 7.362,78
2	Engenheiro Civil	20h		R\$ 4.969,88
1	Contador	40h		R\$ 7.362,78

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

1	Agente de Controle Interno	20h	R\$ 3.198,06
4	Agente Administrativo	40h	R\$ 4.012,72
1	Secretário(a)	40h	R\$ 2.110,67
2	Balanceiro	40h	R\$ 2.344,39
6	Motorista	40h	R\$ 2.943,23
7	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	R\$ 2.191,51
7	Agente de Coleta de Lixo	40h	R\$ 2.191,51
1	Operador de Usina de Asfalto	40h	R\$ 4.701,54
2	Auxiliar de Usina de Asfalto	40h	R\$ 2.293,43
1	Aplicador de Asfalto	40h	R\$ 8.396,51
6	Operador de Máquinas	40h	R\$ 2.650,18
5	Rasteleiro	40h	R\$ 2.191,51
1	Laboratorista	40h	R\$ 3.835,13

§ 1º – Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo serão acessados, na forma do regulamento do quadro de pessoal, por meio de:

I – concurso público no caso de provimento permanente;

II – por processo seletivo no caso de contratação temporária.

§ 2º – Os atos de nomeação e posse de empregado permanente serão expedidos pelo Presidente, observados os procedimentos legais.

§ 3º – Além do pessoal referido neste artigo e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, nos termos do inciso VI e § 1º, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público.

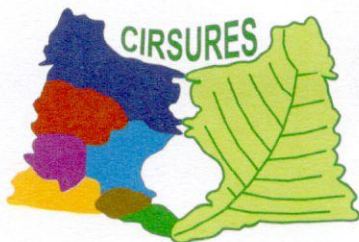
§ 4º – O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 2 (duas) etapas, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento de taxa de inscrição, fixado em resolução, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 5º – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Assembleia Geral.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

§ 6º – Para coordenar todas as etapas do concurso público, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de 3 (três) servidores do CIRSURES, facultada, em caso de necessidade, a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.

§ 7º – A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, mediante autorização do Presidente do Consórcio Público, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 8º – Observar-se-ão na realização dos concursos públicos as seguintes regras:

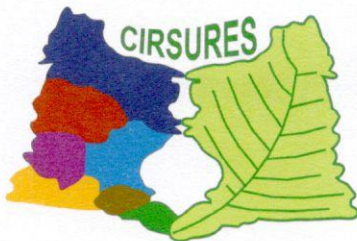
I – a abertura de concurso se dará por edital, cujo extrato será publicado na imprensa oficial, na página de internet do CIRSURES, afixado em mural público de fácil acesso, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), de que constem:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- c) as condições para inscrição e provimento do emprego;
- d) tipo, natureza e programa das provas;
- e) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- f) os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- g) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- h) o prazo das inscrições;
- i) a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;
- j) a época da:
 - 1 – realização das provas constando o dia, horário e local;
 - 2 – publicação nominal das inscrições homologadas com o número da inscrição;
 - 3 – publicação dos aprovados por ordem de classificação, constando o número da inscrição e o nome do candidato;
 - 4 – o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

II – aos candidatos serão assegurados meios de recursos.

SEÇÃO IV DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 63 – O salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado na forma do caput dos artigos 61 e 62.

§ 1º – Remuneração é o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público ou em Lei.

§ 2º – O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser aumentada até o limite legal a título de prorrogação de jornada e/ou formalizado banco de horas, ambos a critério da Assembleia geral.

§ 3º – Além do salário e demais acréscimos legais, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais;

§ 4º – As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

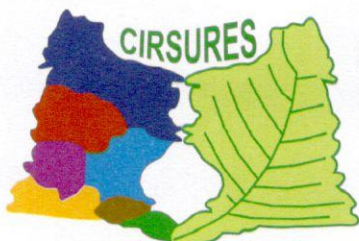
§ 5º – Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei e deste Contrato de Consórcio Público, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade.

SUBSEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 64 – Conceder-se-á:

I – indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições inerentes ao emprego;

II – diárias de viagem, sendo estas pagas em número de pernoites, ao(s) empregado(s) efetivos e/ou temporários, detentor(es) de cargo comissionado e agentes políticos à disposição do CIRSURES, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, para a execução de serviços e/ou atividades externas ao Consórcio Público, sempre que for necessário pernoitar em Município distinto do local de trabalho ou no exterior, para custeio das despesas com hospedagem e alimentação;

III – adiantamento de despesas, nas hipóteses necessárias, nos termos de resolução específica do Presidente do CIRSURES consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização das despesas, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos mediante comprovação fiscal.

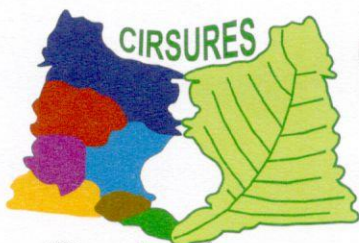
§ 1º – Nos casos de locomoção do empregado, previstos no inciso II deste artigo, que não demandar pernoite em município distinto do local de trabalho, será devido o pagamento de metade do valor da diária.

§ 2º – As diárias serão requeridas ao Diretor em formulário próprio, em que será qualificado o beneficiário, identificada a data de afastamento, os objetivos, trajeto e motivo da viagem.

§ 3º – Na hipótese de receber diária(s) e não realizar o deslocamento ou fazê-lo parcialmente, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente ou na proporção utilizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º – Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e devidamente constituída.

§ 5º – Os valores a serem indenizados nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo serão regulamentados por resolução do Presidente do CIRSURES, após aprovação em Assembleia Geral, podendo ser revisada, anualmente, no mês de maio de cada ano.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 65 – Será concedido vale transporte mensal ao empregado que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais.

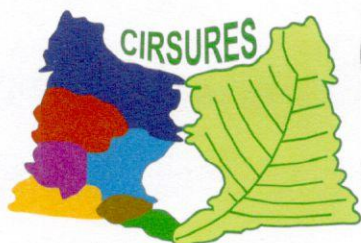
SUBSEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 66 – Além do salário, adicionais e demais vantagens previstas e obrigatórias por Lei ou neste Contrato de Consórcio Público, poderão ser concedidos aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação de função especial, na forma estabelecida no § 1º deste artigo;
- II – adicional por qualificação;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicional de insalubridade ou periculosidade;
- V – adicional por prorrogação de jornada.

§ 1º – Aos empregados permanentes e temporários do CIRSURES, poderão, a critério da sua Presidência, referendado pela Assembleia Geral, ser concedida, e livremente destituída, gratificação em razão do desempenho de função de confiança, gestão e/ou direção de departamento, aos encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIRSURES, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário base mensal previsto para o emprego público. A gratificação somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário dos empregados públicos.

§ 2º – O adicional por qualificação, previsto no inciso II, que será concedido aos empregados permanentes, decorre da contínua atualização, especialização e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

aperfeiçoamento destes para aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – progressão de 7% (sete por cento) no salário base por ter concluído curso de nível superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para ingresso na função;

II – progressão de 5% (cinco por cento) no salário base por ter concluído pós-graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego que ocupa;

III – progressão de 10% (dez por cento) no salário base, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa;

IV – progressão de 15% (quinze por cento) no salário base, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.

§ 3º – Somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

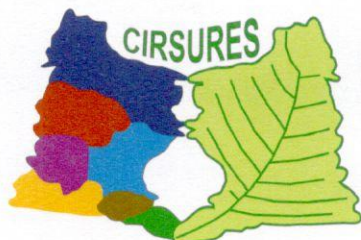
§ 4º – O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação do adicional por nova titulação, mediante comprovação por meio de expedição de respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação.

§ 5º – É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os 3 (três) primeiros anos de exercício.

§ 6º – Não serão considerados os títulos obtidos antes do ingresso no emprego público.

§ 7º – O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.

§ 8º – O adicional por qualificação estará limitado à aplicação de 1 (um) percentual ao salário, não podendo cumular-se, portanto, com uma segunda titulação, devendo ser aplicada a mais vantajosa entre elas se houver.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 66-A – Sem prejuízo das indenizações, gratificações e adicionais previstos neste Contrato de Consórcio Público, poderão ser concedidos aos empregados públicos os seguintes acréscimos:

I – parcela por atividade especial;

II – auxílio alimentação.

§ 1º – Após aprovação da Assembleia Geral, a Presidência poderá conceder parcela, vantagem pecuniária, em razão do desempenho de atividades especiais relacionadas a licitações aos empregados públicos designados para a realização dos seus atos, na forma, valores e condições próprias estabelecidas em resolução específica. A referida parcela, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporada, para qualquer efeito, ao contrato de trabalho dos empregados públicos.

§ 2º – Aos empregados públicos ativos do CIRSURES, após aprovação da Assembleia Geral, a Presidência poderá conceder o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma, valores e condições estabelecidas por resolução específica.

Art. 67 – Conceder-se-á adicional aos empregados públicos permanentes em função do tempo de serviço, consubstanciada em progressão vertical.

Parágrafo único – A progressão vertical por tempo de serviço, denominada triênio, será concedida a razão de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de exercício efetivo do emprego, contado da data da admissão.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS

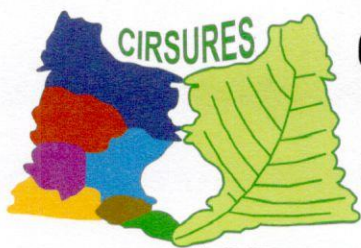
Art. 68 – Os empregos públicos de que tratam os artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I – Para o emprego de DIRETOR e:

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** convocar e fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas; movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, ou individualmente, se autorizado; fazer todos os atos necessários à execução de receitas e despesas, dentre as quais as descritas no art. 39, inc. III, deste Contrato de Consórcio Público; elaborar e executar o plano de atividades operacionais bem como levantar os seus custos; organizar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos pelo Consórcio Público, para ser apresentada ao Conselho Fiscal; autenticar livros de atas e de registro do Consórcio Público; praticar atos relativos à administração de pessoal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, conforme art. 39, inc. VII, deste Contrato de Consórcio Público; autorizar compras, prestação de serviços e demais atividades, de acordo com o plano de atividades e inseridos nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e que sejam necessárias ao andamento das atividades operacionais do Consórcio Público, respeitados os procedimentos legais de licitação e atribuições do Presidente e observada a limitação orçamentária; promover a publicação de atos e contratos do Consórcio Públicos; responsabilizar-se pelo gerenciamento e assessoramento técnico do Consórcio Público no tocante ao planejamento, administração e controle de ações dos seus objetivos e finalidades; zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução e melhoria dos serviços prestados; verificar perante os órgãos da esfera federal e estadual a tramitação da solicitação de recursos bem como acompanhar os projetos em andamento e com possibilidade de aprovação; responsabilizar-se tecnicamente, pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos e processo de coleta seleta conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

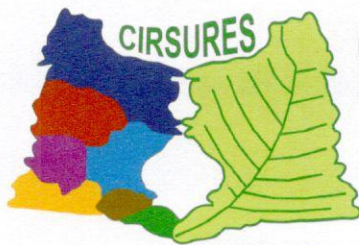
b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** formação profissional em curso de nível superior em Engenharia Ambiental e/ou áreas afins com as finalidades e objetivos do CIRSURES, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

II – Para o emprego de GERENTE DE PROJETOS:

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** gerenciar e executar os projetos em andamento no Consórcio Público e os serviços realizados pelos seus subordinados; gerenciar a execução dos contratos em decorrência dos projetos em andamento; zelar pelo cumprimento da legislação, em cooperação com o Diretor, apontando alternativas sustentáveis para a execução e melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público; emitir relatórios acerca dos serviços realizados pelo Consórcio Público; realizar projetos e assessoramento técnico ao Consórcio Público; promover a integração dos Entes consorciados e a defesa destas ações, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral, Presidência e Diretor; responsabilizar-se tecnicamente pela operacionalização da usina de asfalto bem como pela prestação dos serviços de aplicação de massa asfáltica; gerenciar a equipe de produção e aplicação de massa asfáltica e a aquisição de insumos necessários; coordenar as relações entre os Entes consorciados e o Consórcio, estabelecendo cronogramas; responsabilizar-se pelo gerenciamento das demais atividades descritas no inc. V, do art. 8º, do Contrato de Consórcio Público, juntamente com a equipe técnica; responsabilizar-se tecnicamente pelo sistema de tratamento de chorume do aterro sanitário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** formação profissional em curso de nível superior em Engenharia Química e/ou áreas afins com as finalidades e objetivos do CIRSURES, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

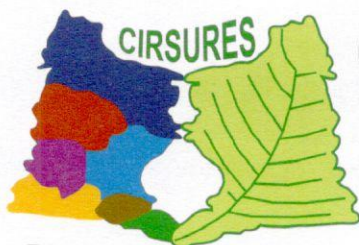
III – Para o emprego de **ASSESSOR JURÍDICO:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Prestar assessoria jurídica ao Consórcio Público nas áreas de sua abrangência por meio da emissão de pareceres e respostas a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a manutenção ou alteração dos conteúdos jurídicos; representar o Consórcio, judicial e/ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos da Administração

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Direta e Indireta, para assegurar a observância do direito e atuar em favor do CIRSURES; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público para assegurar a formalidade dos atos administrativos; elaborar projetos de documentos normativos e regulamentares do CIRSURES; realizar avaliação jurídica e minutar pareceres sobre licitações públicas, contratos administrativos, concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Direito, com devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV – Para o emprego de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: responsabilizar-se tecnicamente, em conjunto com o Diretor e equipe técnica do Consórcio Público, pela operação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, programa de coleta seletiva e pelo plano intermunicipal de resíduos sólidos; executar, quando solicitado, os projetos designados pela gerência técnica; ordenar e executar o desenvolvimento das atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva; auxiliar na elaboração de projetos designados pela gerência; emitir relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, quando solicitados pela gerência; responsabilizar-se pelas iniciativas e práticas do programa de educação ambiental; colaborar para o desenvolvimento das demais atividades técnicas do Consórcio, previstas no inc. IV, do art. 8º, do Contrato de Consórcio Público; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

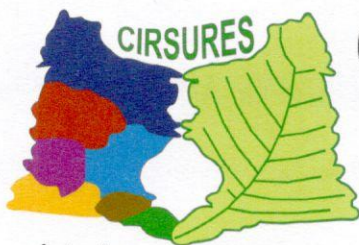
V – Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elaboração de projetos de grande complexidade, designados pela gerencia de projetos referente a edificações, estradas, pistas de rolamento, sistemas de drenagem; auxílio aos projetos técnicos do aterro sanitário; elaboração de orçamentos e planilhas financeiras; fiscalização de obras, realizar

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres técnicos na área de engenharia civil; domínio de softwares específicos na área afim; executar demais tarefas e serviços que sejam correlatos as suas atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor e Gerente de Projetos; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Engenharia Civil, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

VI – Para o emprego de CONTADOR:

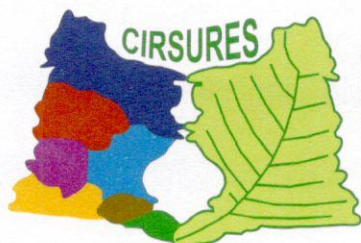
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Dispor e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro do Consórcio Público de todas as suas finalidades; registrar operações contábeis, elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira; efetuar trabalhos de análise e conciliação de contas, conferir saldos; classificar e avaliar despesas, por meio da natureza destas, visando apropriar custos de bens e serviços; conferir comprovantes e outros documentos relativos a operações de pagamento, a entrada em contas bancárias e outras transações financeiras; prestar orientações teóricas e práticas sobre trabalhos de contabilidade e escrituração a outros empregados; emitir pareceres, laudos e elaborar estudos sobre assuntos de gênero contábil; coordenar a elaboração e controlar a execução orçamentária do consórcio; exercer controles financeiros e acompanhar aplicações de recursos; prestar assistência a supervisão e a auditoria externas; elaborar folha de pagamento e atividades relacionadas aos recursos humanos, tais como executar atividades referentes à carteira de pessoal, seleção, contratação, controle e demissão de empregados, em conjunto com o cargo de Agente Administrativo; executar outras atribuições correlatas ao cargo; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário; desempenhar as atribuições relativas à função de pregoeiro/equipe de apoio e presidente/membro da comissão de licitações;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Ciência Contábeis, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

VII – Para o emprego de AGENTE DE CONTROLE INTERNO:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** realizar a fiscalização e auditoria dos atos administrativos do consórcio; elaborar relatórios de controle interno; prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio; instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna; executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna; elaborar cartilha de procedimentos administrativos a fim de regulamentar as atividades do Consórcio; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** formação em curso de nível superior em Ciência Contábeis, Administração e/ou Direito;

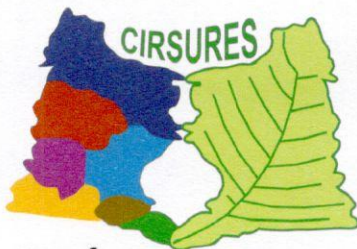
VIII – Para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** executar tarefas de anotar, redigir, digitar, organizar, expedir ou arquivar documentos e outras práticas administrativas; coletar, nas respectivas fontes, dados de interesse do setor, registrar e anotar; fornecer informações que possibilite a chefia preparar relatórios ou estudos diversos; promover recepção, dar informações e encaminhar usuários ou terceiros; verificar posição de estoques, examinar periodicamente volume de materiais, suprimentos e prever necessidades futuras em conjunto com o setor responsável; controlar autorização e fornecimento, avisos de vencimento, execução de serviços diversos; verificar com exatidão de documentos de despesa; realizar e auxiliar o controle de pagamento de contas e salários do quadro pessoal do Consórcio Público e recebimento de pagamentos e depósitos, em conjunto com o cargo de Diretor; emitir títulos bancários, notas fiscais e documentos afins; levantar dados estatísticos e de custos; executar atividades de organização e métodos e outras inerentes ao emprego; trabalhos auxiliares de escritório, simples e rotineiros, compreendendo rotinas preestabelecidas, que possam ser prontamente aprendidas; elaborar folha de pagamento e atividades relacionadas aos recursos humanos, tais como executar atividades referentes à carteira de pessoal, seleção, contratação, controle e demissão de empregados, em conjunto com o cargo de Contador; além de executar demais tarefas e serviços correlatos,

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário; desempenhar as atribuições relativas à função de pregoeiro/equipe de apoio e presidente/membro da comissão de licitações;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo;

IX – Para o emprego de SECRETÁRIO(A):

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Recepcionar e prestar serviços de apoio aos usuários de serviços do Consórcio e visitantes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; agendar entrevistas, reuniões e receber clientes ou visitantes; averiguar suas necessidades e encaminhá-los ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; fazer reservas; organizar informações e planejamento de trabalho do cotidiano e realizar de serviços de pedidos e produtos e suprimentos; receber e encaminhar e-mails e distribuir aos departamentos; realizar serviços externos; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo

X – Para o emprego de BALANCEIRO:

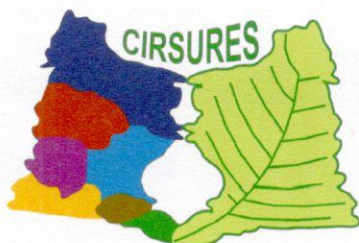
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a pesagem dos caminhões que adentram ao aterro sanitário e usina de asfalto; assinar as guias de pesagem e repassar para os motoristas dos caminhões; zelar pela balança e pelos equipamentos periféricos; manter a balança e o escritório limpos e organizados; abrir e fechar o portão; verificar o acesso de pessoas ao aterro; identificar pessoas estranhas ao serviço; identificar e monitorar a entrada de veículos no aterro sanitário; fiscalizar veículos, volumes e cargas, impedindo a entrada e a saída sem a devida autorização; zelar pela segurança das edificações, das instalações e dos materiais sob sua guarda; informar a rotina operacional do aterro sanitário, fazendo anotações nas referidas planilhas; registrar a entrada e a saída dos caminhões compactadores de resíduos e caminhões da usina de asfalto; emitir comprovante de pesagem devidamente assinado, notas fiscais, atender telefone do aterro; repassar recados, realizar diariamente o controle dos horímetros dos equipamentos da empresa prestadora de serviços de operação no aterro; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

Fone: 48 3465-0306

- secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo

XI – Para o emprego de MOTORISTA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Dirigir veículos para condução de empregados, transporte de materiais e equipamentos e condução dos caminhões de coleta seletiva; zelar pelos cuidados e informar sobre a necessidade de manutenção preventiva de todos os veículos do CIRSURES;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo;

XII – Para o emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar roçadas, podas, plantio de grama/árvores e capinas no interior do aterro sanitário; realizar limpeza e instalação, ampliação, melhorias das drenagens pluviais, gases e chorume; realizar manutenção de pintura na balança, mourões, poços de monitoramento, guarita, estação de tratamento de chorume e cercas; proceder o acendimento das drenagens de gás do aterro; definir o ponto de extração de argila e de colocação desta na frente de serviço; executar a coleta de materiais (lixo) espalhados no interior do aterro sanitário e nos seus arredores, quando necessário; monitorar o funcionamento dos equipamentos do aterro (bombas, bombas dosadoras, aeradores); cuidar e monitorar (por meio de anotações nas planilhas de controle) do sistema de tratamento de efluentes (chorume) do aterro; manejar produtos químicos, limpeza dos leitos de secagem, cuidar e monitorar (através de anotações nas planilhas de controle diário) das condições operacionais do aterro sanitário; orientar e definir pontos para descarregamento do lixo na frente de serviço; transmitir recados oralmente; atender telefone do aterro, quando necessário; construir pequenas estruturas; executar demais atividades correlatas na usina de asfalto; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto

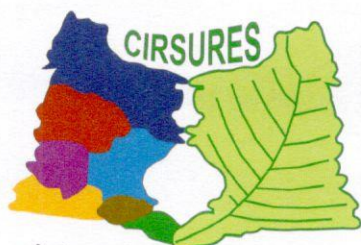
XIII – Para o emprego de AGENTE DE COLETA DE LIXO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar serviços de limpeza e conservação; coletar resíduos urbanos não perigosos; executar outras atividades correlatas

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

determinadas pelos superiores hierárquicos; participar de ações de educação ambiental; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto

XIV – Para o emprego de OPERADOR DE USINA DE ASFALTO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Coordenar as atividades do setor de produção de massa asfáltica; operar a usina de asfalto, regular e monitorar os parâmetros de funcionamento desta; supervisionar e auxiliar os serviços de produção de massa asfáltica; realizar as manutenções básicas da usina de asfalto bem como as preditivas, preventivas e corretivas, quando necessário; reportar informações à Gerencia de Projetos do CIRSURES sobre a produção asfáltica e manutenção dos equipamentos; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; coordenar e executar a atividade de limpeza da usina; auxiliar nas atividades gerais relativas à produção de massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo

XV – Para o emprego de AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Atuar sob orientação e supervisão do responsável da usina de asfalto; auxiliar o monitoramento dos parâmetros adequados de funcionamento da usina de asfalto; coordenar o pátio de manobras dos caminhões; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; controlar estoque; realizar o abastecimento dos insumos necessários à produção de massa asfáltica e óleo diesel; auxiliar na realização da cobertura dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica; auxiliar na limpeza da usina de asfalto e demais atividades correlatas à produção da massa asfáltica quando necessário; substituir, quando necessário, o pessoal do aterro sanitário e coleta seletiva; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto

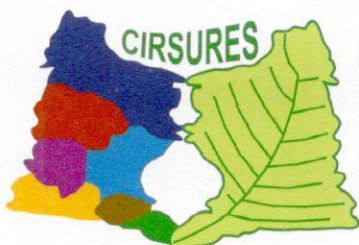
XVI – Para o emprego de OPERADOR DE MÁQUINAS

[Handwritten signatures and stamps]

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Operar a retroescavadeira nas atividades de alimentação da usina de asfalto; atuar na manutenção e organização do seu pátio e de obras; operar o rolo compactador, a vibroacabadora e o espargidor nas atividades de aplicação de massa asfáltica; realizar a limpeza das máquinas e equipamentos; atuar sob orientação e supervisão dos responsáveis pela usina de asfalto e aplicação de asfalto; auxiliar o descarregamento dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica e realizar a cobertura destes; auxiliar nas atividades gerais relativas à produção e aplicação da massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino Fundamental Completo;

XVII – Para o emprego de **APLICADOR DE ASFALTO:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Coordenar e executar as atividades de aplicação de massa asfáltica; definir as medidas de massa asfáltica a serem aplicadas; prestar informações e supervisionar os serviços de aplicação de emulsão asfáltica de imprimação, pintura de ligação e massa asfáltica; realizar as manutenções básicas dos equipamentos; reportar informações e solicitar autorização à Gerência de Projetos do CIRSURES sobre a manutenção dos equipamentos de aplicação da massa asfáltica e demais rotineiras; coordenar e auxiliar a equipe de campo na realização das atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica; operar e instruir quanto a operação dos equipamentos associados à produção e aplicação da massa asfáltica sempre que necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino Fundamental Completo;

XVIII – Para o emprego de **RASTELEIRO:**

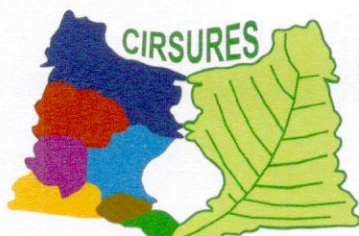
a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Rastelar pavimentação, realizando o nivelamento e acabamento manual da massa asfáltica aplicada; realizar a escovação e limpeza da pista de rolamento e emendas de massa asfáltica; auxiliar na limpeza dos equipamentos e demais atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino Fundamental Incompleto;

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

XIX – Para o emprego de LABORATORISTA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elaborar análises de granulometria, extração de betume e outros estudos necessários para avaliar a qualidade da massa asfáltica produzida; elaborar análises simplificadas na estação de tratamento de efluentes; realizar medidas por meio da utilização de viga de Benkelman; gerar relatórios técnicos; executar demais atividades correlatas solicitadas pelo Diretor e Gerente de Projetos; realizar manutenção e limpeza do laboratório e demais equipamentos laboratoriais; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio completo

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 69 – Os Entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objetos deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º – Ao Consórcio Público fica autorizada a emissão de documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si.

§ 2º – A Assembleia Geral aprovará os critérios de cálculo do valor das tarifas e/ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

Art. 70 – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados na área de atuação dos Municípios consorciados, ressalvada previsão deste Contrato de Consórcio Público.

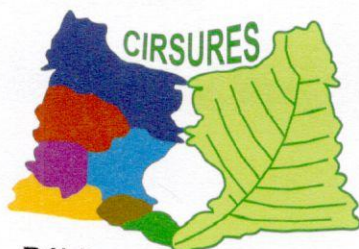
Parágrafo único – Exclui-se do disposto no caput deste artigo, o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de determinado serviço público.

Art. 71 – Poderá ser editado Estatuto específico, pela Assembleia Geral, para estabelecer normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar e hierárquico.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 72 – Ao Consórcio Público somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º – O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio Público, estabeleça-se a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 73 – Aos Contrato de Programa deverão ser observadas as disposições do art. 13 da Lei 11.107/05 bem como a legislação correlata.

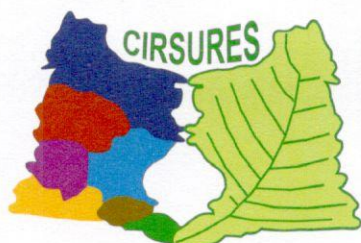
Parágrafo único – Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos Contratantes obedecerem fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 – O Consórcio Público será regido pelo disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, por este Contrato de Consórcio Público, ratificado por lei de cada Ente consorciado, e pelas leis de ratificação do Protocolo de Intenções que o precedeu.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br
Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional/Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Parágrafo Único – Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIRSURES, observando-se que:

I – O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;

II – A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição específica de lei.

Art. 75 – Fica estabelecido o endereço eletrônico <http://www.cirsures.sc.gov.br/> como página institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

Art. 76 – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos Entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Público depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Público;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio Público;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Público;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio Público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

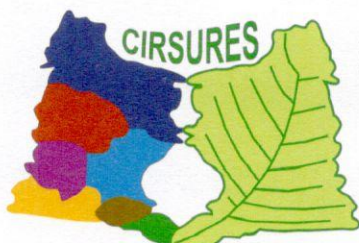
Art. 77 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações pela Assembleia Geral, poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

(Handwritten signatures of the members of the Consórcio Público)

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 78 – O exercício fiscal e financeiro coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

Parágrafo único – Além do estabelecido em Lei e nos regulamentos, o Consórcio Público observará as regras editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para recebimento, contabilização e aplicação de receitas, assunção, liquidação e pagamento de despesas e prestação de contas.

Art. 79 – O Consórcio Público custeará eventuais passagens aos empregados comissionados, permanentes e temporários e representantes dos Entes federados, quando necessárias, para prestação de serviços e/ou realização de atividades eventuais e transitórias em favor do CIRSURES.

Art. 80 – Os valores referentes às contribuições financeiras de investimento em infraestrutura e pessoal bem como as tarifas e/ou demais preços públicos para custeio dos serviços públicos prestados pelo CIRSURES, a serem pagos pelos Entes consorciados, serão fixadas até o mês de agosto de cada ano para o exercício financeiro subsequente.

Art. 81 – Este Contrato de Consórcio Público e/ou suas alterações entrarão em vigor a partir da publicação na imprensa oficial após ratificação legal nas casas legislativas de cada Ente consorciado.

Parágrafo único – Este Contrato de Consórcio Público será publicado na página eletrônica institucional do CIRSURES.

Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

Art. 83 – O exercício do CIRSURES encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 84 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

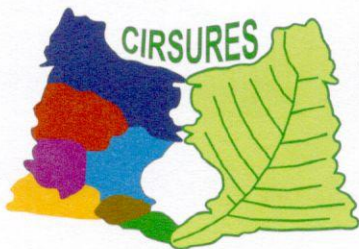
Art. 85 – Revogam-se as disposições em contrário.

Urussanga/SC, 25 de janeiro de 2024.

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

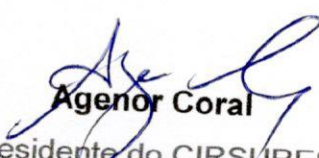
Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)


Agenor Coral

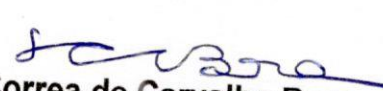
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Morro da Fumaça


Angelo Franqui Salvaro

Vice-presidente do CIRSURES
Prefeito de Siderópolis


Fernando de Fáveri Marcelino

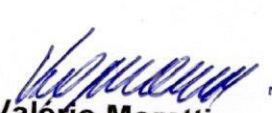
Prefeito de Cocal do Sul


Saionara Correa de Carvalho Bora

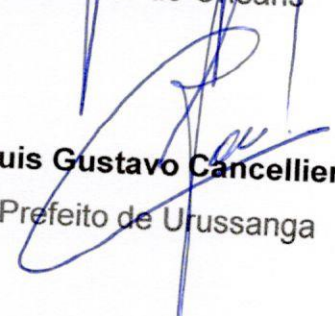
Prefeita de Lauro Müller


Jorge Luiz Koch

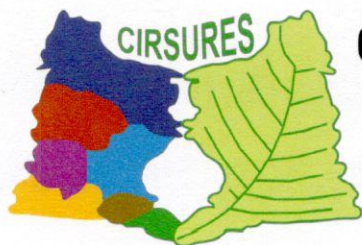
Prefeito de Orleans


Valério Moretti

Prefeito de Treviso


Luis Gustavo Cancellier

Prefeito de Urussanga



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

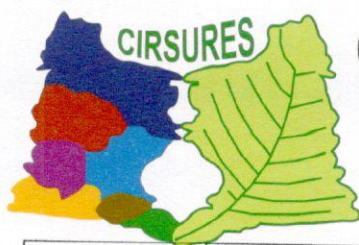
ANEXO I – Referências Salariais

Referência Salarial	Salário (R\$)	Referência Salarial	Salário (R\$)	Referência Salarial	Salário (R\$)
1	2.110,67	43	4.777,99	85	9.301,15
2	2.191,51	44	4.854,43	86	9.492,27
3	2.242,47	45	4.969,88	87	9.683,39
4	2.293,43	46	5.007,33	88	9.874,50
5	2.344,39	47	5.083,78	89	10.065,62
6	2.395,36	48	5.160,23	90	10.320,45
7	2.446,33	49	5.236,67	91	10.575,28
8	2.497,29	50	5.325,86	92	10.830,10
9	2.548,26	51	5.415,05	93	11.084,93
10	2.599,22	52	5.504,24	94	11.467,17
11	2.650,18	53	5.593,43	95	11.721,99
12	2.701,15	54	5.682,62	96	11.976,82
13	2.752,12	55	5.771,81	97	12.025,88
14	2.815,83	56	5.860,00	98	12.486,47
15	2.879,53	57	5.950,19	99	12.741,30
16	2.943,23	58	6.039,37	100	12.996,12
17	3.006,95	59	6.128,56	101	13.250,95
18	3.070,65	60	6.217,75	102	13.505,77
19	3.134,36	61	6.319,68	103	13.743,86
20	3.198,06	62	6.421,61	104	14.015,43
21	3.261,77	63	6.523,54	105	14.270,25
22	3.325,48	64	6.625,47	106	14.525,08
23	3.389,18	65	6.727,40	107	14.779,90
24	3.452,89	66	6.829,33	108	15.034,73
25	3.516,60	67	6.931,27	109	15.289,56

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

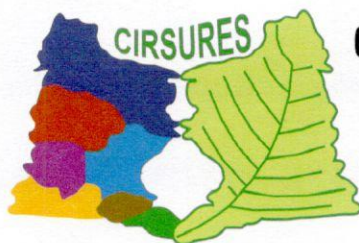
(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

26	3.580,30	68	7.033,20	110	15.544,38
27	3.693,66	69	7.135,13	111	15.799,21
28	3.707,72	70	7.237,06	112	16.054,03
29	3.771,42	71	7.362,78	113	16.308,86
30	3.835,13	72	7.440,92	114	16.563,69
31	3.898,84	73	7.542,85	115	16.818,51
32	3.962,54	74	7.644,78	116	17.073,34
33	4.012,72	75	7.746,71	117	17.328,16
34	4.026,25	76	7.861,38	118	17.582,99
35	4.089,96	77	7.976,05	119	17.837,82
36	4.242,85	78	8.086,79	120	18.092,64
37	4.319,30	79	8.205,40	121	18.347,47
38	4.395,75	80	8.396,51	122	18.602,29
39	4.472,20	81	8.587,63	123	18.857,12
40	4.528,12	82	8.778,75	124	19.111,94
41	4.625,09	83	8.918,91	125	19.366,77
42	4.701,54	84	9.110,03		

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO II – Quadro de Cargos

DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Salário/mês
1	Diretor	30h	103	R\$ 13.743,86
1	Gerente de Projetos	30h	97	R\$ 12.025,88
1	Assessor Jurídico	30h	71	R\$ 7.362,78

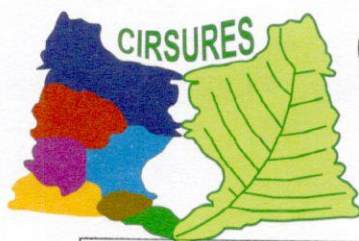
DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Salário/mês
1	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40h	71	R\$ 7.362,78
2	Engenheiro Civil	20h	45	R\$ 4.969,88
1	Contador	40h	71	R\$ 7.362,78
1	Agente de Controle Interno	20h	20	R\$ 3.198,06
4	Agente Administrativo	40h	33	R\$ 4.012,72

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

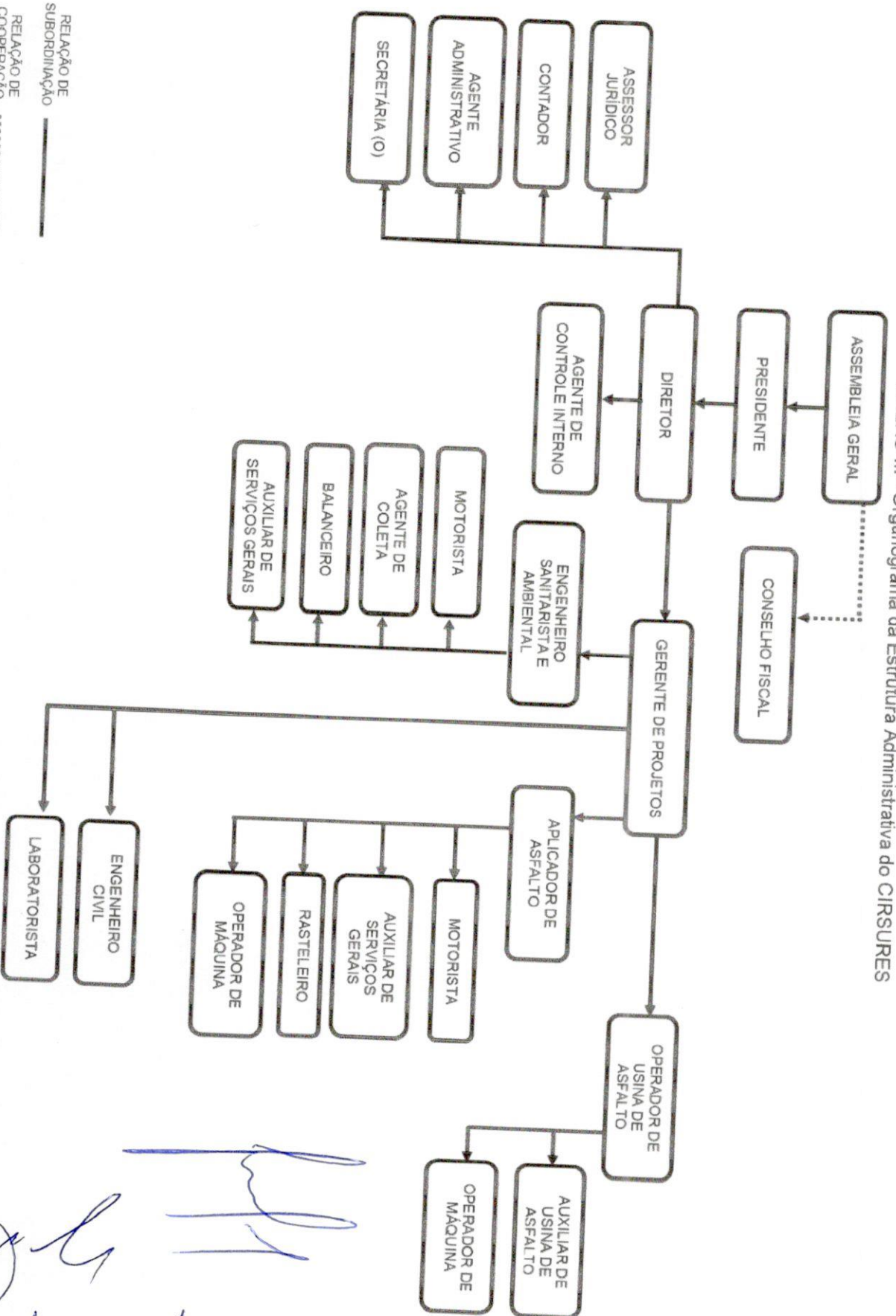
1	Secretária(o)	40h	1	R\$ 2.110,67
2	Balanceiro	40h	5	R\$ 2.344,39
6	Motorista	40h	16	R\$ 2.943,23
7	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	2	R\$ 2.191,51
7	Agente de Coleta de Lixo	40h	2	R\$ 2.191,51
1	Operador de Usina de Asfalto	40h	42	R\$ 4.701,54
2	Auxiliar de Usina de Asfalto	40h	4	R\$ 2.293,43
1	Aplicador de Asfalto	40h	80	R\$ 8.396,51
6	Operador de Máquinas	40h	11	R\$ 2.650,18
5	Rasteleiro	40h	2	R\$ 2.191,51
1	Laboratorista	40h	30	R\$ 3.835,13

Fone: 48 3465-0306 - secretaria@cirsures.sc.gov.br - www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, 170 - Sala 11 - Centro Profissional Executivo - Centro - 88.840-000 - Urussanga/SC

CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO III - Organograma da Estrutura Administrativa do CIRSURES



RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO _____

RELAÇÃO DE COOPERAÇÃO

CIRSURES**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VERSÃO CONSOLIDADA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Publicação Nº 5561595

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

(VERSÃO CONSOLIDADA)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

Os Municípios de COCAL DO SUL, LAURO MÜLLER, MORRO DA FUMAÇA, ORLEANS, SIDERÓPOLIS, TREVISÓ e URUSSANGA, que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), de comum acordo, firmam o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), que é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, na forma da Lei Federal nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes condições abaixo estabelecidas:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO

Art. 1º – O Consórcio Público é denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES, e constitui-se sob a

forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

§ 1º – O Consórcio Público adquire personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/2007, com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes consorciados para ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 2º – O CIRSURES é entidade sem fins lucrativos.

§ 3º – O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES é formado pelos seguintes Entes federativos:

I – MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Polidoro Santiago, nº 519, Bairro Centro, Cocal do Sul, neste Estado, CEP 88845-000, representado por seu Prefeito;

II – LAURO MÜLLER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterli, nº 239, Bairro Centro, Lauro M-ller, neste Estado, CEP 88880-000, representado por seu Prefeito;

III – MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.000.323/0001-02, com sede na Rua 20 de maio, nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça, neste Estado, CEP 88830-000, representado por seu Prefeito;

IV – ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 282, Bairro Centro, Orleans, neste Estado, CEP 88870-000, representado por seu Prefeito;

V – SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.929.407/0001-62, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1, Bairro Centro, Siderópolis, neste Estado, CEP 88860-000, representado por seu Prefeito;

VI – TREVISÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.019/0001-90, com sede na Avenida Professor José Abatti, nº 258, Bairro Centro, Trevisó, neste Estado, CEP 88862-000, representado por seu Prefeito;

VII – URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Bairro Centro, Urussanga, neste Estado, CEP 88840-000, representado por seu Prefeito;

Parágrafo único – Os Entes consorciados serão representados nos atos do Consórcio Público pela autoridade que estiver no exercício das funções de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – É facultado, a qualquer momento, o ingresso de novos Entes federados no Consórcio Público, o que se concretizará com o pedido formal à Presidência do CIRSURES, a qual, após deliberação em Assembleia Geral por todos os Entes consorciados quanto ao atendimento aos requisitos legais e os deste Contrato de Consórcio Público e a conveniência administrativa, informará a decisão tomada.

§ 1º – Ao apreciar o pedido de ingresso, a Assembleia Geral estabelecerá a quota financeira de integração do novo Ente consorciado, que deverá ser proporcional aos investimentos realizados pelos Municípios já integrantes do Consórcio Público.

§ 2º – Aprovado o ingresso do novo Ente no Consórcio Público, que somente ocorrerá mediante concordância de todos os Municípios já consorciados e que estejam aptos a votar, aquele providenciará:

I – Lei Municipal de ratificação da sua integração e participação no Consórcio Público;

II – inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual municipal para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público;

III – celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa; IV – efetiva participação nas atividades do Consórcio Público

e nas Assembleias

Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

§ 3º – O Ente federado admitido passará a integrar o Contrato de Rateio assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Público a partir de 1º de janeiro do ano posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Contrato de Consórcio Público.

§ 4º – A efetivação do ingresso do Ente no Consórcio Público se dará com o adendo ao Contrato de Consórcio para a sua inclusão, observado o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 4º – Os Entes federados poderão se consorciar em relação a todas as finalidades e objetivos do Consórcio Público ou apenas a parte destas.

§ 1º – Para o Ente se consorciar apenas em relação a parcela das finalidades e objetivos do Consórcio Público, a sua lei de ratificação do Protocolo de Intenções deve constar expressamente tal limitação ou ressalva, após aprovação pela Assembleia Geral, em conformidade com o § 1º, art. 3º, deste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Requerendo, o novo Ente consorciado, a integração a outras finalidades do Consórcio não inicialmente previstas, observar-se-á o procedimento previsto no art. 3º.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º – O CIRSURES tem sua sede administrativa na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga, neste Estado, CEP 88.840-000, e sua unidade operacional na Rodovia UR 06, s/n, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga, neste Estado, CEP 88.840-000.

Art. 6º – O CIRSURES terá prazo de duração indeterminado.

Art. 7º – A área de atuação do CIRSURES será formada pela soma dos territórios dos Entes consorciados que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades e objetivos a que se propõem, respeitada a autonomia administrativa e financeira de cada Município.

Parágrafo único – Em caso de interesse público dos Entes consorciados, condicionado à aprovação do Presidente, o Consórcio Público poderá exercer, excepcionalmente, atividades fora de sua área de atuação, mediante justificativa.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º – São finalidades e objetivos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES:

I – promover o desenvolvimento humano, social e econômico da sua área de atuação, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os Entes consorciados, observando os princípios norteadores da Administração da Pública;

II – desenvolver de maneira sustentável a sua área de atuação por meio de conjunto integrado de fatores que potencializem, ao mesmo tempo, os ativos ambientais, a conservação e preservação dos ecossistemas, a melhoria da qualidade de vida, a eficiência por meio da capacidade inovar e a melhoria da infraestrutura rodoviária;

III – representar o conjunto dos Entes federados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas e privadas, especialmente frente aos demais Entes das esferas Municipal, Estadual e Federal e sua administração indireta;

IV – na gestão ambiental dos resíduos sólidos urbanos:

a) gerir os serviços públicos de coleta, recebimento, transbordo, reciclagem, tratamento, processamento, comercialização e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos Entes consorciados, Administração Indireta destes e Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis existentes na área de atuação do Consórcio Público e a este vinculadas, por meio de tecnologia adequada, em consonância com a legislação vigente e aplicável, mediante correspondente contraprestação financeira destes;

b) viabilizar investimentos, formalizar parcerias público-privadas que possibilitem a implementação de medidas com a finalidade de aumentar a produtividade, eficiência, sustentabilidade das ações e serviços descritos na alínea "a", observando-se a legislação vigente e aplicável;

c) incentivar e promover a educação, conservação e preservação ambiental por meio de ações, prêmios e atividades educativas, em sintonia com as diretrizes municipais, estaduais e federais;

V – na infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural:

a) implementar a operacionalização da usina de beneficiamento e produção de asfalto para fruição dos Entes consorciados e administração indireta destes, objetivando contribuir com a melhoria e conservação da infraestrutura das estradas da área de atuação do Consórcio Público;

b) produzir massa asfáltica e prestar o serviço de aplicação deste produto aos Entes consorciados e administração indireta destes na área de atuação correspondente, mediante contraprestação financeira proporcional ao consumo;

c) realizar os serviços de recuperação, manutenção rotineira e conservação da infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural, no que corresponde a área de atuação do CIRSURES, por meio da execução dos serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares, vedada a execução de obras estruturais, desde que, para as rodovias estaduais, seja formalizado o respectivo convênio de gestão compartilhada (ou instrumento afim) com a entidade pública originariamente responsável e mediante repasse verbas necessárias;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata aos incisos IV e V.

Art. 9º – Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CIRSURES

poderá:

I – definir tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos seus usuários, bem como seu reajuste, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais e quantitativos;

II – representar o conjunto de Entes federados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de

- direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III – firmar convênios, parcerias públicas e privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas e órgãos de governo, seja no âmbito Estadual, Federal, na forma da Lei;
- IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação, conforme previsão legal, para prestação dos serviços;
- V – promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social; os quais integrarão seu patrimônio;
- VI – adquirir ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários por força da gestão associada de serviços públicos;
- VII – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada;
- VIII – contratar profissionais, nas mais diversas especialidades, necessários ao atendimento dos serviços públicos e/ou obras do presente Consórcio Público, na forma da Lei;
- IX – constituir, junto às instituições financeiras, conta corrente e demais operações correlatas, vinculadas ao presente Consórcio, para viabilizar a arrecadação de recursos;
- X – adquirir ou locar, eventualmente, bens móveis e imóveis para prestar, de maneira adequada, os serviços públicos aos Entes consorciados;
- XI – utilizar-se de serviços de terceiros, mediante instrumento legal de contratação e justificativa adequada, para atendimento de situações excepcionais;
- XII – realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os Municípios;
- XIII – realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

- Art. 10 – Todos os Entes consorciados têm o dever de:
- I – comparecer e participar ativamente das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – cumprir e acatar as determinações legais e do presente Contrato de Consórcio Público, as decisões da Assembleia Geral e demais obrigações que assumir;
- III – adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a execução das finalidades e objetivos deste Consórcio Público;
- IV – cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio Público;
- V – manter o pagamento de suas contribuições, contraprestações financeiras, tarifas e preços públicos rigorosamente em dia;
- VI – zelar pelos bens móveis e imóveis do Consórcio Público.
- Art. 11 – Todos os Entes consorciados têm o direito de:
- I – comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para cargos eletivos e tomadas de decisões do Consórcio Público, salvo quando impedidos legalmente ou por este Contrato de Consórcio Público;
- III – comunicar à Assembleia Geral quando verificar ato praticado por qualquer órgão da estrutura administrativa do CIRSURES que lhe pareça incompatível com o presente Contrato de Consórcio Público, as Leis e os princípios da Administração Pública;
- IV – sugerir modificações que julgue benéficas para o Consórcio Público;
- V – desligar-se do Consórcio Público, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público;
- VI – exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público e nos demais contratos firmados com o Consórcio Público quando adimplente com suas obrigações, salvo decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral; Art. 12 – Somente terão direito de votar, bem como de receber votos na Assembleia Geral, os representantes dos Entes consorciados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a entidade, salvo decisão de 2/3 (dois terços) deste órgão.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 13 – O patrimônio do CIRSURES será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.
- Art. 14 – A alienação dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público somente ocorrerão mediante a apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 15 – Constituem recursos financeiros do CIRSURES:
- I – a cota de contribuição mensal dos Entes consorciados para custeio de infraestrutura e pessoal;
- II – a prestação financeira, tarifas, preços públicos que receber em virtude dos serviços que prestar;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas legalmente previstos;
- IV – as rendas de seu patrimônio; V – os saldos do exercício;
- VI – as doações, públicas e privadas, e legados, legalmente previstos; VII – o produto da alienação de seus bens móveis e imóveis;
- VIII – o produto de operações de crédito;
- IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais, créditos e ações.
- § 1º – A contraprestação financeira, as tarifas e os preços públicos pagos pelos Entes consorciados ao Consórcio Público em razão dos serviços prestados e investimentos necessários serão fixados pela Assembleia Geral e poderão ser de valor fixo, variável ou proporcional às finalidades previstas no art. 8º.
- § 2º – Os bairros Rio América, Rio América Baixo e Rio Carvão, localizadas no município de Urussanga/SC, por estarem situados em área potencialmente impactadas pelo aterro sanitário, serão beneficiados, anualmente, por medidas compensatórias financeiras para promoção

do desenvolvimento ambiental, social e/ou de infraestrutura urbana e rural a serem definidas no orçamento anual. Tais recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na forma de rateio igualitário às referidas comunidades, após ratificação da Presidência.

§ 3º – As medidas compensatórias financeiras descritas no parágrafo anterior serão destinadas à comunidade correspondente por meio de pedido formal da respectiva associação de moradores legalmente constituída, que represente os interesses comuns da população local.

§ 4º – As medidas previstas no § 2º deste artigo serão executadas e fiscalizadas pelo CIRSURES.

Art. 16 – Anualmente, no mês de abril, deverão ser prestadas contas ao Conselho Fiscal do Consórcio Público bem como apresentado demonstrativo que indique a arrecadação de cada serviço prestado e os investimentos realizados no exercício financeiro anterior.

Art. 17 – Com o objetivo de receber a transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, que promovam a ampliação e/ou fortalecimento das finalidades descritas no art. 8º, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios, bem como firmar compromissos em geral com Entes públicos ou privados, nas

esferas municipal, estadual, federal, nacional ou estrangeira, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 18 – Terão direito à fruição dos serviços e bens do CIRSURES todos aqueles que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º – O acesso daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram e dependerá da situação de adimplência com o Consórcio Público, salvo decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

§ 2º – Nos casos de retirada de Ente consorciado ou de extinção do Consórcio Público, os bens permanecerão em condomínio até o efetivo encerramento legal das atividades mediante ajuste entre os interessados.

§ 3º – Eventual ressarcimento de cota de investimento será dirimida na forma do Capítulo VIII deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 19 – Tanto o uso dos serviços como a eventual aquisição de bens serão estabelecidos, em cada caso, pela Assembleia Geral.

Art. 20 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Ente consorciado poderá colocar à disposição do CIRSURES, sua própria administração para uso comum, de acordo com as regras deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 – São órgãos do CIRSURES: I – Assembleia Geral;
II – Presidência e Vice-Presidência; III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva; V – Controle Interno.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é o órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da gestão administrativa do CIRSURES, sendo constituída pelos Prefeitos dos Entes consorciados.

§ 1º – No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, este poderá delegar atribuição ao Vice-prefeito ou a agente público vinculado ao Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos, desde que este compareça munido de documento com poderes específicos para o ato ou que demonstre estar investido na função de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – A Assembleia Geral elegerá Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal.

§ 3º – Cada Ente consorciado, devidamente representado na forma deste

Contrato de Consórcio Público, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que será público e nominal.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções bem como definir o seu acesso aos serviços públicos oferecidos;

II – aplicar a pena de exclusão de Ente consorciado do Consórcio Público; III – elaborar o Contrato de Consórcio Público e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente, o Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal do Consórcio Público;

V – nomear e/ou destituir os cargos comissionados do Consórcio Público; VI – aprovar:

a) orçamento anual de trabalho, a cada mês de agosto, para o exercício financeiro subsequente;

b) realização de operações de crédito;

c) fixação, revisão, reajuste e repactuação de tarifas e outros preços públicos bem como de valores devidos ao Consórcio Público pelos Entes consorciados, administração indireta, particulares e demais entidades públicas e privadas;

d) aquisição, alienação e a fruição de bens do Consórcio Público e serviços por ele prestados ou daqueles que lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

e) planos e regulamentos dos serviços públicos;

f) celebração de parcerias, convênios, contratos de investimento, rateio e programa;

g) elaboração de estatuto do Consórcio Público com a finalidade de regulamentar as disposições gerais e específicas e regras de funcionamento do CIRSURES;

h) a formalização de acordos judiciais, extrajudiciais e administrativos, mediante justificativa de interesse público;

VII – admitir a cessão de servidores de Ente consorciado para o Consórcio

Público;

VIII – apreciar, sugerir e implementar medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos,

entidades, empresas privadas e sociedade civil;

IX – convencionar os termos da redistribuição dos custos dos investimentos e serviços prestados, programas e projetos e eventual ressarcimento nas hipóteses previstas no Capítulo VIII deste Contrato de Consórcio Público, bem como questões relacionadas a eventual inadimplência de algum dos Entes consorciados;

X – deliberar pela extinção do Consórcio Público ou alguma das suas finalidades, bem como o encerramento de parcerias e convênios que assumir;

XI – deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo.

§ 1º – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos dois terços (2/3) dos Entes consorciados.

§ 2º – As competências elencadas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

§ 3º – Para a alteração do Contrato de Consórcio Público será apresentado o texto básico do projeto na sessão referida no inciso III, oportunidade em que será discutido o conteúdo proposto. Caso requerido, o Presidente poderá conceder prazo razoável ao(s) Ente(s) para sua avaliação, desde já designando nova data para respectiva apresentação de emenda(s) e posterior votação. Não ocorrendo pedido de vista, proceder-se-á imediata votação.

§ 4º – O número de votos necessários para aprovação de emenda(s) ao Projeto de Alteração do Contrato de Consórcio Público será de dois terços (2/3) dos Entes consorciados presentes e aptos a votar.

§ 5º – Não ocorrendo números de votos suficientes para sua aprovação, poderá ser convocada nova Assembleia Geral para alteração do Contrato de Consórcio Público em 60 (sessenta) dias.

§ 6º – Aprovado o projeto de alteração do Contrato de Consórcio Público, o Diretor do Consórcio ficará encarregado de colher as assinaturas, providenciar a publicação e encaminhar o conteúdo para as casas legislativas municipais para adoção de procedimento legal.

Art. 24 – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, por meio de publicação legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pelo Diretor do Consórcio Público, 4 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), pelo Diretor e/ou por qualquer representante dos Entes consorciados, podendo ser realizada a solenidade presencial ou virtualmente.

Art. 25 – Instalar-se-á a Assembleia Geral com a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados, salvo para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI, "a", "b",

"c", "d", "f", "g" e "h", IX, X e § 1º, do art. 23, em que será necessária a presença de dois terços (2/3) dos Entes consorciados. Para a hipótese prevista no inciso I, do mencionado artigo, far-se-á necessária a presença da totalidade dos Entes consorciados com direito a voto. § 1º – Acaso a Assembleia Geral inicie sem o quórum mínimo estabelecido, esta não terá validade e as eventuais deliberações adotadas não terão eficácia.

§ 2º – Verificada a inexistência de quórum legal, o Presidente do Consórcio poderá retardar o início da Assembleia por até 1 (uma) hora. § 3º – Inexistindo quórum suficiente para deliberação das matérias pautadas para o ato, será convocada nova Assembleia Geral, a realizar-se em até 30 (trinta) dias da última.

§ 4º – Instalada validamente a Assembleia Geral somente se admitirão deliberações acaso mantido o quórum mínimo necessário.

§ 5º – A aprovação das matérias postas à deliberação da Assembleia Geral depende do voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Entes consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado.

§ 6º – O quórum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, presentes e em condições de votar, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

§ 7º – Exigir-se-á quórum qualificado para aprovação a respeito das matérias de que trata os incisos II, III, IV, VI, "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h", IX, X e § 1º, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público, podendo, por aprovação de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes consorciados reunidos em Assembleia Geral, ser estendida tal exigência para outras matérias de interesse do Consórcio Público. À hipótese prevista no inciso I, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público, exigir-se-á a aprovação de todos os Entes consorciados com direito a voto para deliberação desta matéria.

Art. 26 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os Entes consorciados representados;

II – resumidamente, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados durante a sessão da Assembleia Geral;

III – as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, e assinada por todos aqueles que participaram da sessão.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 27 – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no mês de janeiro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos contados do início da sessão. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado, os quais terão direito a voto.

§ 1º – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal, para mandato de 1 (um) ano, tendo direito a uma

reeleição por igual período. Havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, iniciando-se os seus mandatos no primeiro dia subsequente à eleição, salvo as situações excepcionais previstas nestes Contrato de Consórcio Público.

§ 3º – Em caso de ocorrência do disposto no parágrafo 3º, do art. 25, deste Contrato de Consórcio Público, prorrogar-se-á o mandato do Presidente e/ou do Vice- Presidente em exercício até o dia do mês em que se realizar a eleição, permanecendo, aos eleitos, o término do mandato previsto no parágrafo anterior.

§ 4º – Ocorrendo empate de votos entre dois candidatos para o mesmo cargo, será eleito aquele de maior idade.

Art. 28 – A ata da Assembleia Geral que formalizar a eleição, devidamente assinada pelos presentes, servirá de termo de posse aos eleitos. Estes, em seguida, apresentarão os documentos necessários para o fiel desempenho de suas funções. O Vice- Presidente adotará igual procedimento, na hipótese de assunção da função de Presidente. Art. 29 – Sem prejuízo de outras competências estabelecidas neste Contrato

Consórcio Público ou por deliberação da Assembleia Geral, incumbe ao Presidente: I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, tendo o voto de qualidade;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público a outro órgão do Consórcio;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, incluindo o previsto no parágrafo único do art. 7º deste Contrato de Consórcio Público;

VI – nomear e/ou dispensar o Diretor do Consórcio, Gerente de Projetos e o Assessor Jurídico, observadas as disposições do inciso V, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público, mediante confecção de Resolução;

VII – movimentar, em conjunto com o Diretor do Consórcio, as operações bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público;

VIII – julgar recursos administrativos em geral;

IX – proceder a homologação de inscrição e de resultados de concursos

públicos;

X – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo;

XI – autorizar a contratação e/ou dispensa de empregados permanentes,

observada a limitação orçamentária, bem como homologar pedido de dispensa por parte destes;

XII – indicar, orientar, supervisionar quaisquer procedimentos técnicos e operacionais no âmbito do Consórcio Público;

XIII – autorizar a destinação de recursos referente à medida compensatória descrita no § 2º do art. 15;

XIV – responsabilizar-se pelo lançamento, supervisão e adoção dos procedimentos licitatórios;

§ 1º – Com exceção dos incisos I e VI e da edição de atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade, todas as demais atribuições poderão ser delegadas ao Diretor do Consórcio Público.

§ 2º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Diretor poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 30 – Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-presidente, exercendo todas as competências daquele.

§ 1º – Os mandatos do Presidente e Vice-presidente cessarão automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar, em definitivo, a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.

§ 2º – No caso de renúncia conjunta do mandato de Presidente e Vice- presidente, o exercício interino da função de Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre os demais representantes dos Entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia, na forma do art. 27 deste Contrato de Consórcio Público, naquilo que couber.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do CIRSURES.

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) dos Entes consorciados.

Art. 33 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, na forma do art. 27, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções sucessivas por iguais períodos.

Parágrafo único – O mandato de Conselheiro Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar, em definitivo, a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem assuma o cargo.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio Público; II – deliberar sobre a política de atuação do Consórcio Público;

III – exercer o controle de gestão e finalidade do Consórcio Público;

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

Art. 35 – Reconhecem-se as seguintes prerrogativas a cada um dos membros do Conselho Fiscal:

I – acesso direto e imediato a toda documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Consórcio Público;

II – requisição de documentos e informações;

III – representação perante quaisquer autoridades, comunicando atos irregulares, bem como requerendo as providências que considerar

devidas.

Art. 36 – O funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser disciplinado por Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 37 – A destituição do Presidente, Vice-presidente ou Conselheiro Fiscal poderá ocorrer em Assembleia Geral específica para tal finalidade, devendo ser respeitado o quórum do caput, do art. 25, deste Contrato de Consórcio Público, desde que se comprove o desvio de finalidade do cargo ou ocorrência de falta grave, mediante moção de censura com apoio de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

Parágrafo único – Caso aprovada a moção de censura do Presidente, Vice-presidente ou Conselheiro Fiscal do Consórcio, estará automaticamente destituído, devendo ser procedida nova eleição para completar o período, na forma do § 2º, do art. 30, deste Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa, das atividades, objetivos e finalidades do CIRSURES, e será constituído pelo Diretor do Consórcio Público.

Art. 39 – Compete ao Diretor:

I – convocar e fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas, juntamente da equipe multidisciplinar do Consórcio Público;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, ou individualmente, se autorizado;

III – fazer todos os atos necessários à execução de receitas e despesas, dentre as quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de tarifas, preços públicos e demais contraprestações financeiras;

b) emitir as notas de empenho de despesas;

c) realizar pagamentos e dar quitações;

d) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

IV – elaborar e executar o plano de atividades operacionais bem como levantar os seus custos, com apoio da equipe técnica multidisciplinar, mediante proposta orçamentária, submetida à Assembleia Geral;

V – organizar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos pelo Consórcio Público, para ser apresentada ao Conselho Fiscal, em conjunto com o(a) Contador(a);

VI – autenticar livros de atas e de registro do Consórcio Público;

VII – praticar atos relativos à administração de pessoal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) autorizar a contratação e/ou dispensa dos empregados temporários, observada a limitação orçamentária, bem como homologar pedido de dispensa por parte destes;

b) aplicar eventual punição aos empregados temporários e permanentes;

c) manter os registros e assentos funcionais;

d) organizar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, em conjunto com o setor de recursos humanos;

e) fixar o expediente de trabalho, prorrogação e turnos de plantões;

f) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

g) propor ao Presidente os valores referentes a gratificações, vantagens remuneratórias ou de caráter indenizatório devidas;

h) conceder diárias e demais verbas indenizatórias;

i) autorizar a realização de aperfeiçoamento profissional e treinamento técnico dos empregados efetivos, temporários e comissionados, almejando a busca de soluções e inovações para as finalidades e objetivos do CIRSURES;

j) fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

VIII – autorizar compras, prestação de serviços e demais atividades, de acordo com o plano de atividades e inseridos nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e que sejam necessárias ao andamento das atividades operacionais do Consórcio Público, respeitados os procedimentos legais de licitação e atribuições do Presidente e observada a limitação orçamentária;

IX – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio Públicos, quando essa providência for prevista em Lei ou neste Contrato de Consórcio Público;

X – responsabilizar-se pelo gerenciamento e assessoramento técnico do Consórcio Público no tocante ao planejamento, administração e controle de ações dos seus objetivos e finalidades;

XI – verificar perante os órgãos da esfera federal e estadual a tramitação da solicitação de recursos bem como acompanhar os projetos em andamento e com possibilidade de aprovação;

XII – responsabilizar-se tecnicamente, em conjunto com o(a) Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental do Consórcio Público, pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos e processo de coleta seletiva;

Parágrafo único – além das atribuições previstas acima, o Diretor poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, que dependerá de ato escrito e publicado.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 40 – O Controle Interno é o órgão integrante da estrutura administrativa do CIRSURES, incumbido das atividades de assessoramento, verificação, fiscalização,

acompanhamento da regularidade dos atos administrativos e da consistência e qualidade dos controles internos do CIRSURES, bem como de auxílio ao controle externo.

§ 1º – O Controle Interno será composto e coordenado pelo agente de controle interno ou de empregado público diverso que assuma função para tal encargo, que se manifestará por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, que contenham observações, constatações conclusivas, voltados a identificar, minimizar, sanar possíveis irregularidades, evitar ocorrências e propor medidas corretivas, bem como emitir instruções normativas de observância obrigatória no CIRSURES.

§ 2º – Estão sujeitos à verificação, fiscalização e acompanhamento do órgão de Controle Interno do CIRSURES os dirigentes, representantes municipais integrantes do Consórcio Público, o responsável pela diretoria executiva, os empregados públicos efetivos e comissionados e qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do CIRSURES, tenha assumido obrigações de natureza pecuniária ou contratual.

§ 3º – O órgão de Controle Interno do CIRSURES poderá obter suporte dos demais setores integrantes da estrutura organizacional do CIRSURES quando o assunto requerer conhecimento especializado diverso das áreas de atuação dos seus membros.

Art. 41 – Compete ao órgão de Controle Interno:

I – coordenar as atividades relacionadas ao sistema de controle interno do CIRSURES, promover a sua integração operacional e propor a expedição de atos regulamentares sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, no âmbito operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, o atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas e acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados ao controle interno e externo e quanto à legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade,

transparência dos atos administrativos, emitindo relatórios, pareceres e demais atos sobre estes;

IV – interpretar, avaliar resultados, aplicar, pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial, regramentos e orientações editadas pelo Tribunal de Contas e Poder Judiciário;

V – efetuar o acompanhamento e verificar a regularidade da programação orçamentária, financeira, fiscal avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, de responsabilidade fiscal e demais correlatas;

VI – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados nos setores de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, compras e licitações, obras e serviços, recursos humanos e outros do CIRSURES, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII – avaliar em nível macro o cumprimento dos programas, objetivos e metas, e orçamentos do CIRSURES;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a avaliar os resultados quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade dos atos administrativos de gestão orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial no CIRSURES;

IX – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

X – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

XI – examinar as fases de execução das receitas, despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XII – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIV – propor a instituição e implementação de melhorias para o exercício das atividades finalísticas do CIRSURES;

XV – comunicar à Autoridade Administrativa competente para que instaure procedimentos destinados a apurar os atos ou fatos identificados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado as irregularidades ou ilegalidades apuradas que não tenham sido corrigidas ou ajustadas, para as quais a Administração não tenha adotado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII – revisar e emitir relatório sobre os processos instaurados pelo CIRSURES quando solicitado;

XVIII – propor regulamentações para as rotinas administrativas e processos que integram o sistema de informações do órgão de Controle Interno;

XIX – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

XX – verificar os atos de aposentadoria;

XXI – acompanhar e auditar a aplicação da lei de acesso às informações e o sistema de ouvidoria do CIRSURES;

XXII – encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva, anualmente, relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas e as recomendações decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas pelo órgão de Controle Interno;

Art. 42 – O responsável pela coordenação do órgão de Controle Interno do CIRSURES, no exercício de suas atividades, possui as seguintes prerrogativas e competências:

I – atuar com autonomia e independência funcional;

II – liberdade de acesso a documentos, informações, banco de dados indispensáveis ao exercício das funções e finalidades do controle interno;

III – dever de comunicar ao Presidente do CIRSURES e/ou Diretor e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, eventuais ações e

omissões causadas por dirigentes, empregados públicos ou por terceiros, que impliquem em irregularidades constatadas e/ou que impeçam a atuação do responsável pelo órgão de Controle Interno, propondo medidas corretivas;

IV – prestar assessoramento preventivo ao CIRSURES;

V – exercer outras atividades inerentes à sua competência.

§ 1º – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o órgão de Controle Interno deverá empregar tratamento especial, de acordo com o estabelecido pelo Diretor e/ou pelo Presidente do CIRSURES.

§ 2º – Os empregados públicos do CIRSURES que integrem o órgão de Controle Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando- os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 43 – Cada Ente consorciado poderá retirar-se a qualquer momento do Consórcio Público, desde que renuncie sua participação somente para o exercício financeiro subsequente e respeite o prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) para efetivação do pleito.

Parágrafo único – caberá à Assembleia Geral, na forma do art. 23, IX, deste Contrato de Consórcio Público, e respeitado o quórum qualificado, estabelecer os termos da redistribuição referente aos custos dos investimentos e serviços prestados, programas, projetos e eventual ressarcimento financeiro ao Ente retirante ou ao Consórcio.

Art. 44 – Ficará sujeito a perder a qualidade de Ente consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Contrato de Consórcio Público.

Art. 45 – A exclusão de Ente consorciado, que será aplicada em virtude de infração a este Contrato de Consórcio Público, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigindo, no mínimo, dois terços (2/3) de votos dos Entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º – da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão.

§ 2º – além de outros motivos, será aplicada a penalidade de exclusão ao Ente consorciado que:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio Público ou que colida com seus objetivos;

II – deixar de realizar com o Consórcio Público as operações que constituem seus objetivos e finalidades, previstas nos incisos IV e V, do art. 8º, deste Contrato de Consórcio Público;

III – depois de notificado, voltar a infringir disposição de Lei, deste Contrato de Consórcio Público, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio Público;

IV – usar o nome do Consórcio Públicos para fins alheios aos seus objetivos e finalidades;

V – deixar de incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responsabilização legal;

VI – subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio Público de iguais finalidades e objetivos ou, a juízo de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada para este fim, assemelhadas e incompatíveis;

VII – cometer ações e atos graves, assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim;

VIII – deixar de comparecer à Assembleia Geral sem motivo devidamente justificado, retardando ou causando prejuízos a tomadas de decisão do Consórcio Público, mesmo depois de advertido da incidência de penalidade;

§ 3º – A exclusão prevista no inciso V, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá reabilitar-se.

Art. 46 – O Consórcio Público ou algumas das suas finalidades e objetivos somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim – na forma do art. 25, caput, deste Contrato de Consórcio Público – e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados, na forma do art. 25, § 6º e § 7º, deste Contrato de Consórcio Público, ratificado por Lei.

Art. 47 – Em caso de extinção integral do Consórcio Público ou apenas de alguma das suas finalidades os bens e recursos correspondentes reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos por cada qual, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 48 – Os bens integrantes do patrimônio do Consórcio Público serão retrocedidos da seguinte forma:

I – os Entes consorciados promoverão inventário de todos os bens e direitos existentes e deliberarão sobre a respectiva vinculação destes com aqueles que contribuíram para a sua aquisição;

II – mediante deliberação da Assembleia Geral, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos seus aos titulares, sendo que os demais bens serão alienados, se possível, e seus produtos rateados entre os Entes consorciados, observada a proporção de investimento de cada um;

III – com relação aos bens, direitos, encargos não vinculados a determinados Entes consorciados, haverá o rateio do produto da alienação em partes iguais a todos estes;

IV – até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 1º – No caso de extinção do Consórcio Público, haverá rescisão contratual do pessoal, na forma da Lei, e os empregados cedidos pelos Entes consorciados retomarão os seus postos nos órgãos de origem.

§ 2º – Na hipótese de extinção somente de alguma das finalidades do Consórcio Público, haverá rescisão contratual, na forma da Lei, do pessoal vinculado ao correspondente objetivo, a critério de análise da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 49 – Sob as penas da Lei, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos

administrativos.

§ 1º – O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei no 8.666/93.

§ 2º – O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços.

Art. 50 – As licitações e os contratos administrativos terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação respectiva.

Art. 51 – Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes para integrarem a comissão de licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

Art. 52 – O controle interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensão, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 53 – O Presidente do Consórcio Público poderá delegar, ao Diretor, as atribuições referentes ao regular andamento dos procedimentos licitatórios, excetuadas aquelas previstas no art. 29, § 1º, deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os cargos previstos nos artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público, bem como, em havendo necessidade e interesse público, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

Parágrafo único – Os representantes dos Entes consorciados não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio Público em razão do exercício dessa função.

Art. 55 – O Consórcio Público observará as normas de direito público no que concerne à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

– CLT e legislação correlata quanto aos seus direitos e obrigações, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º – O Consórcio Público poderá instituir estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, para detalhar a descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, forma de recrutamento, jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

§ 2º – A dispensa de empregados públicos permanentes dependerá de ato administrativo da Presidência, mediante justificativa, observadas as formalidades legais.

§ 3º – Os Entes consorciados poderão ceder ao Consórcio Público servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, observado o disposto no inc. VI e § 1º, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 56 – O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos empregos públicos constantes dos artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º – Os empregos públicos permanentes do Consórcio Público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º – Os empregos públicos previstos no artigo 61 deste Contrato de Consórcio Público serão de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – A remuneração dos empregos públicos é a definida nos artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público, observadas as condições de desenvolvimento funcional estabelecidas para os empregos permanentes.

§ 4º – Após deliberação da Assembleia Geral, a Presidência poderá conceder revisão geral anual de salários aos empregados do Consórcio Público no mês de maio de cada ano, mediante Resolução, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 5º – A revisão geral anual de que trata o parágrafo anterior ocorrerá mediante comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

§ 6º – O aumento do número de cargos e o reenquadramento salarial depende de prévia deliberação da Assembleia Geral e alteração do Contrato de Consórcio Público mediante autorização legislativa própria editada por todos os Entes consorciados.

§ 7º – São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio

Público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física e mental para o cargo desempenhado;

§ 8º – As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos, os quais serão estabelecidos na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 9º – Aos empregados do CIRSUES, quando necessário, serão fornecidos os equipamentos de proteção individual (EPI's) indispensáveis ao desempenho dos serviços bem como disponibilizada a hidratação adequada durante o expediente, àqueles que assim necessitarem, em conformidade com os laudos de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

Art. 57 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIRSUES poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Contrato de Consórcio Público e legislação específica.

§ 1º – Para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que:

- a) o prazo de contratação seja predeterminado, na forma legalmente estabelecida;
- b) a necessidade seja temporária, na forma do estabelecido neste Contrato de Consórcio Público e na legislação correlata;
- c) o interesse público seja excepcional;
- d) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.
- § 2º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras:
- I – assistência a situações de calamidade; II – atividades:

- a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, convênios ou consórcios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao Consórcio Público;
- b) especiais na organização de desenvolvimento ambiental e de engenharia para atender à encargos temporários de obras e serviços;
- III – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, de modo a assegurar o princípio da continuidade e eficiência, tendo em vista o quantitativo de recursos humanos inferior à demanda excepcional do serviço público;
- IV – supressão de mão de obra em razão de licença de empregados do quadro efetivo do CIRSURES, durante o respectivo período, limitando-se a contratação aos períodos máximos previstos na legislação;
- V – substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença, penalidade cautelar ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;
- VI – vacância de empregos públicos decorrente de dispensa, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público;
- VII – para atender demandas do serviço com programas e convênios;
- § 3º – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário.
- § 4º – O retorno do empregado titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 58 – O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente, nos termos do Contrato de Consórcio Público, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito publicidade na forma da Lei.
- Parágrafo único – As contratações somente poderão ser feitas desde que haja prévia justificação da necessidade e demonstração da viabilidade financeira.

Art. 59 – As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, justificadamente, uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 1º – É vedada a contratação, nos termos do Contrato de Consórcio Público, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 2º – O(a) contratado(a) temporário(a) fica sujeito aos termos, condições, direitos e deveres estabelecidas aos empregados públicos permanentes, naquilo que lhe(s) for(em) aplicáveis.

§ 3º – A contratação por tempo determinado deverá ser formalizada por meio de contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais vantagens estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público aos empregados públicos definitivos naquilo que lhe(s) for(em) aplicáveis, devendo ser anotada (nas anotações gerais) na CTPS a sua condição de temporário somente para fins previdenciários, fazendo-se menção a data e início e término da contratação, função desempenhada, vencimento, jornada de trabalho e mencionado o fundamento legal no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES).

Art. 60 – Os processos seletivos simplificados promovidos pelo CIRSURES, reger-se-ão pelas normas estabelecidas em Estatuto.

Parágrafo Único – O CIRSURES poderá contratar empresa para promoção de todas ou de algumas fases dos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos.

SEÇÃO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Art. 61 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) terá os seguintes cargos comissionados em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Diretor	30h	R\$ 13.743,86
1	Gerente de Projetos	30h	R\$ 12.025,88
1	Assessor Jurídico	30h	R\$ 7.362,78

§ 1º – Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério da confiança, para as funções de direção, chefia e assessoramento, respeitado o inciso II, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º – Cada nomeação será feita pelo Presidente do CIRSURES – após ratificação da escolha pela Assembleia Geral do Consórcio Público – ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste Contrato de Consórcio Público e do regimento do quadro de pessoal.

SEÇÃO III DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Art. 62 – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) terá os seguintes empregos públicos permanentes em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40h	R\$ 7.362,78
2	Engenheiro Civil	20h	R\$ 4.969,88
1	Contador	40h	R\$ 7.362,78
1	Agente de Controle Interno	20h	R\$ 3.198,06
4	Agente Administrativo	40h	R\$ 4.012,72
1	Secretário(a)	40h	R\$ 2.110,67
2	Balanceiro	40h	R\$ 2.344,39
6	Motorista	40h	R\$ 2.943,23
7	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	R\$ 2.191,51
7	Agente de Coleta de Lixo	40h	R\$ 2.191,51
1	Operador de Usina de Asfalto	40h	R\$ 4.701,54
2	Auxiliar de Usina de Asfalto	40h	R\$ 2.293,43
1	Aplicador de Asfalto	40h	R\$ 8.396,51
6	Operador de Máquinas	40h	R\$ 2.650,18
5	Rasteleiro	40h	R\$ 2.191,51
1	Laboratorista	40h	R\$ 3.835,13

§ 1º – Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo serão acessados, na forma do regulamento do quadro de pessoal, por meio de:

I – concurso público no caso de provimento permanente;

II – por processo seletivo no caso de contratação temporária.

§ 2º – Os atos de nomeação e posse de empregado permanente serão expedidos pelo Presidente, observados os procedimentos legais.

§ 3º – Além do pessoal referido neste artigo e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, nos termos do inciso VI e § 1º, do art. 23, deste Contrato de Consórcio Público.

§ 4º – O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 2 (duas) etapas, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento de taxa de inscrição, fixado em resolução, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 5º – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Assembleia Geral.

§ 6º – Para coordenar todas as etapas do concurso público, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de 3 (três) servidores do CIRSURES, facultada, em caso de necessidade, a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.

§ 7º – A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, mediante autorização do Presidente do Consórcio Público, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 8º – Observar-se-ão na realização dos concursos públicos as seguintes regras:

I – a abertura de concurso se dará por edital, cujo extrato será publicado na imprensa oficial, na página de internet do CIRSURES, afixado em mural público de fácil acesso, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), de que constem:

- o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- as condições para inscrição e provimento do emprego;
- tipo, natureza e programa das provas;
- a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- o prazo das inscrições;

- i) a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;
j) a época da:
1 – realização das provas constando o dia, horário e local;
2 – publicação nominal das inscrições homologadas com o número da inscrição; 3 – publicação dos aprovados por ordem de classificação, constando o número da inscrição e o nome do candidato;
4 – o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II – aos candidatos serão assegurados meios de recursos.

SEÇÃO IV DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

- Art. 63 – O salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado na forma do caput dos artigos 61 e 62.
§ 1º – Remuneração é o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público ou em Lei.
§ 2º – O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser aumentada até o limite legal a título de prorrogação de jornada e/ou formalizado banco de horas, ambos a critério da Assembleia geral.
§ 3º – Além do salário e demais acréscimos legais, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:
I – indenizações; II – gratificações; III – adicionais;
§ 4º – As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
§ 5º – Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei e deste Contrato de Consórcio Público, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade.

SUBSEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 64 – Conceder-se-á:

- I – indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições inerentes ao emprego;
II – diárias de viagem, sendo estas pagas em número de pernoites, ao(s) empregado(s) efetivos e/ou temporários, detentor(es) de cargo comissionado e agentes políticos à disposição do CIRSURES, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, para a execução de serviços e/ou atividades externas ao Consórcio Público, sempre que for necessário pernoitar em Município distinto do local de trabalho ou no exterior, para custeio das despesas com hospedagem e alimentação;
III – adiantamento de despesas, nas hipóteses necessárias, nos termos de resolução específica do Presidente do CIRSURES consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização das despesas, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos mediante comprovação fiscal.
§ 1º – Nos casos de locomoção do empregado, previstos no inciso II deste artigo, que não demandar pernoite em município distinto do local de trabalho, será devido o pagamento de metade do valor da diária.
§ 2º – As diárias serão requeridas ao Diretor em formulário próprio, em que será qualificado o beneficiário, identificada a data de afastamento, os objetivos, trajeto e motivo da viagem.
§ 3º – Na hipótese de receber diária(s) e não realizar o deslocamento ou fazê-lo parcialmente, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-la(s) integralmente ou na proporção utilizada, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 4º – Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e devidamente constituída.
§ 5º – Os valores a serem indenizados nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo serão regulamentados por resolução do Presidente do CIRSURES, após aprovação em Assembleia Geral, podendo ser revisada, anualmente, no mês de maio de cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Art. 65 – Será concedido vale transporte mensal ao empregado que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais.

SUBSEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

- Art. 66 – Além do salário, adicionais e demais vantagens previstas e obrigatórias por Lei ou neste Contrato de Consórcio Público, poderão ser concedidos aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I – gratificação de função especial, na forma estabelecida no § 1º deste artigo; II – adicional por qualificação;
III – adicional por tempo de serviço;
IV – adicional de insalubridade ou periculosidade; V – adicional por prorrogação de jornada.
§ 1º – Aos empregados permanentes e temporários do CIRSURES, poderão, a critério da sua Presidência, referendado pela Assembleia Geral, ser concedida, e livremente destituída, gratificação em razão do desempenho de função de confiança, gestão e/ou direção de departamento, aos encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIRSURES, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário base mensal previsto para o emprego público. A gratificação somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário dos empregados públicos.
§ 2º – O adicional por qualificação, previsto no inciso II, que será concedido aos empregados permanentes, decorre da contínua atualização,

especialização e

aperfeiçoamento destes para aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – progressão de 7% (sete por cento) no salário base por ter concluído curso de nível superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para ingresso na função;

II – progressão de 5% (cinco por cento) no salário base por ter concluído pós-graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego que ocupa;

III – progressão de 10% (dez por cento) no salário base, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa;

IV – progressão de 15% (quinze por cento) no salário base, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.

§ 3º – Somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

§ 4º – O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação do adicional por nova titulação, mediante comprovação por meio de expedição de respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação.

§ 5º – É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os 3 (três) primeiros anos de exercício.

§ 6º – Não serão considerados os títulos obtidos antes do ingresso no emprego público.

§ 7º – O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do

quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.

§ 8º – O adicional por qualificação estará limitado à aplicação de 1 (um) percentual ao salário, não podendo cumular-se, portanto, com uma segunda titulação, devendo ser aplicada a mais vantajosa entre elas se houver.

Art. 66-A – Sem prejuízo das indenizações, gratificações e adicionais previstos neste Contrato de Consórcio Público, poderão ser concedidos aos empregados públicos os seguintes acréscimos:

I – parcela por atividade especial; II – auxílio alimentação.

§ 1º – Após aprovação da Assembleia Geral, a Presidência poderá conceder parcela, vantagem pecuniária, em razão do desempenho de atividades especiais relacionadas a licitações aos empregados públicos designados para a realização dos seus atos, na forma, valores e condições próprias estabelecidas em resolução específica. A referida parcela, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporada, para qualquer efeito, ao contrato de trabalho dos empregados públicos.

§ 2º – Aos empregados públicos ativos do CIRSURES, após aprovação da Assembleia Geral, a Presidência poderá conceder o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma, valores e condições estabelecidas por resolução específica.

Art. 67 – Conceder-se-á adicional aos empregados públicos permanentes em função do tempo de serviço, consubstanciada em progressão vertical.

Parágrafo único – A progressão vertical por tempo de serviço, denominada triênio, será concedida a razão de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de exercício efetivo do emprego, contado da data da admissão.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS

Art. 68 – Os empregos públicos de que tratam os artigos 61 e 62 deste Contrato de Consórcio Público terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I – Para o emprego de DIRETOR e:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: convocar e fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas; movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, ou individualmente, se autorizado; fazer todos os atos necessários à execução de receitas e despesas, dentre as quais as descritas no art. 39, inc. III, deste Contrato de Consórcio Público; elaborar e executar o plano de atividades operacionais bem como levantar os seus custos; organizar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos pelo Consórcio Público, para ser apresentada ao Conselho Fiscal; autenticar livros de atas e de registro do Consórcio Público; praticar atos relativos à administração de pessoal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, conforme art. 39, inc. VII, deste Contrato de Consórcio Público; autorizar compras, prestação de serviços e demais atividades, de acordo com o plano de atividades e inseridos nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e que sejam necessárias ao andamento das atividades operacionais do Consórcio Público, respeitados os procedimentos legais de licitação e atribuições do Presidente e observada a limitação orçamentária; promover a publicação de atos e contratos do Consórcio Públicos; responsabilizar-se pelo gerenciamento e assessoramento técnico do Consórcio Público no tocante ao planejamento, administração e controle de ações dos seus objetivos e finalidades; zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução e melhoria dos serviços prestados; verificar perante os órgãos da esfera federal e estadual a tramitação da solicitação de recursos bem como acompanhar os projetos em andamento e com possibilidade de aprovação; responsabilizar-se tecnicamente, pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos e processo de coleta seletiva conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Engenharia Ambiental e/ou áreas afins com as finalidades e objetivos do CIRSURES, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

II – Para o emprego de GERENTE DE PROJETOS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: gerenciar e executar os projetos em andamento no Consórcio Público e os serviços realizados pelos seus subordinados; gerenciar a execução dos contratos em decorrência dos projetos em andamento; zelar pelo cumprimento da legislação, em cooperação com o Diretor, apontando alternativas sustentáveis para a execução e melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público; emitir relatórios acerca dos serviços realizados pelo Consórcio Público; realizar projetos e assessoramento técnico ao Consórcio Público; promover a integração dos Entes consorciados e a defesa destas ações, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por

força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral, Presidência e Diretor; responsabilizar-se tecnicamente pela operacionalização da usina de asfalto bem como pela prestação dos serviços de aplicação de massa asfáltica; gerenciar a equipe de produção e aplicação de massa asfáltica e a aquisição de insumos necessários; coordenar as relações entre os Entes consorciados e o Consórcio, estabelecendo cronogramas; responsabilizar-se pelo gerenciamento das demais atividades descritas no inc. V, do art. 8º, do Contrato de Consórcio Público, juntamente com a equipe técnica; responsabilizar-se tecnicamente pelo sistema de tratamento de chorume do aterro sanitário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Engenharia Química e/ou áreas afins com as finalidades e objetivos do CIRSURES, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

III – Para o emprego de ASSESSOR JURÍDICO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio Público nas áreas de sua abrangência por meio da emissão de pareceres e respostas a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a manutenção ou alteração dos conteúdos jurídicos; representar o Consórcio, judicial e/ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos da Administração

Direta e Indireta, para assegurar a observância do direito e atuar em favor do CIRSURES; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público para assegurar a formalidade dos atos administrativos; elaborar projetos de documentos normativos e regulamentares do CIRSURES; realizar avaliação jurídica e minutar pareceres sobre licitações públicas, contratos administrativos, concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Direito, com devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV – Para o emprego de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: responsabilizar-se tecnicamente, em conjunto com o Diretor e equipe técnica do Consórcio Público, pela operação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, programa de coleta seletiva e pelo plano intermunicipal de resíduos sólidos; executar, quando solicitado, os projetos designados pela gerência técnica; ordenar e executar o desenvolvimento das atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva; auxiliar na elaboração de projetos designados pela gerência; emitir relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, quando solicitados pela gerência; responsabilizar-se pelas iniciativas e práticas do programa de educação ambiental; colaborar para o desenvolvimento das demais atividades técnicas do Consórcio, previstas no inc. IV, do art. 8º, do Contrato de Consórcio Público; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

V – Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elaboração de projetos de grande complexidade, designados pela gerência de projetos referente a edificações, estradas, pistas de rolamento, sistemas de drenagem; auxílio aos projetos técnicos do aterro sanitário; elaboração de orçamentos e planilhas financeiras; fiscalização de obras, realizar

vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres técnicos na área de engenharia civil; domínio de softwares específicos na área afim; executar demais tarefas e serviços que sejam correlatos as suas atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor e Gerente de Projetos; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Engenharia Civil, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

VI – Para o emprego de CONTADOR:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Dispor e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro do Consórcio Público de todas as suas finalidades; registrar operações contábeis, elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira; efetuar trabalhos de análise e conciliação de contas, conferir saldos; classificar e avaliar despesas, por meio da natureza destas, visando apropriar custos de bens e serviços; conferir comprovantes e outros documentos relativos a operações de pagamento, a entrada em contas bancárias e outras transações financeiras; prestar orientações teóricas e práticas sobre trabalhos de contabilidade e escrituração a outros empregados; emitir pareceres, laudos e elaborar estudos sobre assuntos de gênero contábil; coordenar a elaboração e controlar a execução orçamentária do consórcio; exercer controles financeiros e acompanhar aplicações de recursos; prestar assistência a supervisão e a auditoria externas; elaborar folha de pagamento e atividades relacionadas aos recursos humanos, tais como executar atividades referentes à carteira de pessoal, seleção, contratação, controle e demissão de empregados, em conjunto com o cargo de Agente Administrativo; executar outras atribuições correlatas ao cargo; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário; desempenhar as atribuições relativas à função de pregoeiro/equipe de apoio e presidente/membro da comissão de licitações;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Ciência Contábeis, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional);

VII – Para o emprego de AGENTE DE CONTROLE INTERNO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: realizar a fiscalização e auditoria dos atos administrativos do consórcio; elaborar relatórios de controle interno; prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio; instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna; executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna; elaborar cartilha de procedimentos administrativos a fim de regulamentar as atividades do Consórcio; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação em curso de nível superior em Ciência Contábeis, Administração e/ou Direito;

VIII – Para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: executar tarefas de anotar, redigir, digitar, organizar, expedir ou arquivar documentos e outras práticas administrativas; coletar, nas respectivas fontes, dados de interesse do setor, registrar e anotar; fornecer informações que possibilite a chefia preparar relatórios ou estudos diversos; promover recepção, dar informações e encaminhar usuários ou terceiros; verificar posição de estoques, examinar periodicamente volume de materiais, suprimentos e prever necessidades futuras em conjunto com o setor responsável; controlar autorização e fornecimento, avisos de vencimento, execução de serviços diversos; verificar com exatidão de documentos

de despesa; realizar e auxiliar o controle de pagamento de contas e salários do quadro pessoal do Consórcio Público e recebimento de pagamentos e depósitos, em conjunto com o cargo de Diretor; emitir títulos bancários, notas fiscais e documentos afins; levantar dados estatísticos e de custos; executar atividades de organização e métodos e outras inerentes ao emprego; trabalhos auxiliares de escritório, simples e rotineiros, compreendendo rotinas preestabelecidas, que possam ser prontamente aprendidas; elaborar folha de pagamento e atividades relacionadas aos recursos humanos, tais como executar atividades referentes à carteira de pessoal, seleção, contratação, controle e demissão de empregados, em conjunto com o cargo de Contador; além de executar demais tarefas e serviços correlatos,

por força das necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário; desempenhar as atribuições relativas à função de pregoeiro/equipe de apoio e presidente/membro da comissão de licitações;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo; IX – Para o emprego de SECRETÁRIO(A):

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Recepcionar e prestar serviços de apoio aos usuários de serviços do Consórcio e visitantes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; agendar entrevistas, reuniões e receber clientes ou visitantes; averiguar suas necessidades e encaminhá-los ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; fazer reservas; organizar informações e planejamento de trabalho do cotidiano e realizar de serviços de pedidos e produtos e suprimentos; receber e encaminhar e-mails e distribuir aos departamentos; realizar serviços externos; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo X – Para o emprego de BALANCEIRO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a pesagem dos caminhões que adentram ao aterro sanitário e usina de asfalto; assinar as guias de pesagem e repassar para os motoristas dos caminhões; zelar pela balança e pelos equipamentos periféricos; manter a balança e o escritório limpos e organizados; abrir e fechar o portão; verificar o acesso de pessoas ao aterro; identificar pessoas estranhas ao serviço; identificar e monitorar a entrada de veículos no aterro sanitário; fiscalizar veículos, volumes e cargas, impedindo a entrada e a saída sem a devida autorização; zelar pela segurança das edificações, das instalações e dos materiais sob sua guarda; informar a rotina operacional do aterro sanitário, fazendo anotações nas referidas planilhas; registrar a entrada e a saída dos caminhões compactadores de resíduos e caminhões da usina de asfalto; emitir comprovante de pesagem devidamente assinado, notas fiscais, atender telefone do aterro; repassar recados, realizar diariamente o controle dos horímetros dos equipamentos da empresa prestadora de serviços de operação no aterro; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo XI – Para o emprego de MOTORISTA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Dirigir veículos para condução de empregados, transporte de materiais e equipamentos e condução dos caminhões de coleta seletiva; zelar pelos cuidados e informar sobre a necessidade de manutenção preventiva de todos os veículos do CIRSURES;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo; XII – Para o emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar roçadas, podas, plantio de grama/árvores e capinas no interior do aterro sanitário; realizar limpeza e instalação, ampliação, melhorias das drenagens pluviais, gases e chorume; realizar manutenção de pintura na balança, mourões, poços de monitoramento, guarita, estação de tratamento de chorume e cercas; proceder o acendimento das drenagens de gás do aterro; definir o ponto de extração de argila e de colocação desta na frente de serviço; executar a coleta de materiais (lixo) espalhados no interior do aterro sanitário e nos seus arredores, quando necessário; monitorar o funcionamento dos equipamentos do aterro (bombas, bombas dosadoras, aeradores); cuidar e monitorar (por meio de anotações nas planilhas de controle) do sistema de tratamento de efluentes (chorume) do aterro; manejar produtos químicos, limpeza dos leitos de secagem, cuidar e monitorar (através de anotações nas planilhas de controle diário) das condições operacionais do aterro sanitário; orientar e definir os pontos para descarregamento do lixo na frente de serviço; transmitir recados oralmente; atender telefone do aterro, quando necessário; construir pequenas estruturas; executar demais atividades correlatas na usina de asfalto; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto XIII – Para o emprego de AGENTE DE COLETA DE LIXO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar serviços de limpeza e conservação; coletar resíduos urbanos não perigosos; executar outras atividades correlatas

determinadas pelos superiores hierárquicos; participar de ações de educação ambiental; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto XIV – Para o emprego de OPERADOR DE USINA DE ASFALTO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Coordenar as atividades do setor de produção de massa asfáltica; operar a usina de asfalto, regular e monitorar os parâmetros de funcionamento desta; supervisionar e auxiliar os serviços de produção de massa asfáltica; realizar as manutenções básicas da usina de asfalto bem como as preditivas, preventivas e corretivas, quando necessário; reportar informações à Gerência de Projetos do CIRSURES sobre a produção asfáltica e manutenção dos equipamentos; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; coordenar e executar a atividade de limpeza da usina; auxiliar nas atividades gerais relativas à produção de massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo

XV – Para o emprego de AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Atuar sob orientação e supervisão do responsável da usina de asfalto; auxiliar o monitoramento dos parâmetros adequados de funcionamento da usina de asfalto; coordenar o pátio de manobras dos caminhões; auxiliar no carregamento e alimentação do espargidor com emulsão asfáltica e pintura de ligação; controlar estoque; realizar o abastecimento dos insumos necessários à produção de massa asfáltica e óleo diesel; auxiliar na realização da cobertura dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica; auxiliar na limpeza da usina de asfalto e demais atividades correlatas à produção da massa asfáltica quando necessário; substituir, quando necessário, o pessoal do aterro sanitário e coleta seletiva; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto XVI – Para o emprego de OPERADOR DE MÁQUINAS

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Operar a retroescavadeira nas atividades de alimentação da usina de asfalto; atuar na manutenção e organização do seu pátio e de obras; operar o rolo compactador, a vibroacabadora e o espargidor nas atividades de aplicação de massa asfáltica; realizar a limpeza das máquinas e equipamentos; atuar sob orientação e supervisão dos responsáveis pela usina de asfalto e aplicação de asfalto; auxiliar o descarregamento dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica e realizar a cobertura destes; auxiliar nas atividades gerais relativas à produção e aplicação da massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES

quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo; XVII – Para o emprego de APLICADOR DE ASFALTO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Coordenar e executar as atividades de aplicação de massa asfáltica; definir as medidas de massa asfáltica a serem aplicadas; prestar informações e supervisionar os serviços de aplicação de emulsão asfáltica de imprimação, pintura de ligação e massa asfáltica; realizar as manutenções básicas dos equipamentos; reportar informações e solicitar autorização à Gerência de Projetos do CIRSURES sobre a manutenção dos equipamentos de aplicação da massa asfáltica e demais rotineiras; coordenar e auxiliar a equipe de campo na realização das atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica; operar e instruir quanto a operação dos equipamentos associados à produção e aplicação da massa asfáltica sempre que necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo; XVIII – Para o emprego de RASTELEIRO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Rastelar pavimentação, realizando o nivelamento e acabamento manual da massa asfáltica aplicada; realizar a escovação e limpeza da pista de rolamento e emendas de massa asfáltica; auxiliar na limpeza dos equipamentos e demais atividades gerais relativas à aplicação da massa asfáltica quando necessário; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto;

XIX – Para o emprego de LABORATORISTA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elaborar análises de granulometria, extração de betume e outros estudos necessários para avaliar a qualidade da massa asfáltica produzida; elaborar análises simplificadas na estação de tratamento de efluentes; realizar medidas por meio da utilização de viga de Benkelman; gerar relatórios técnicos; executar demais atividades correlatas solicitadas pelo Diretor e Gerente de Projetos; realizar manutenção e limpeza do laboratório e demais equipamentos laboratoriais; conduzir os veículos do CIRSURES quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio completo

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 69 – Os Entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objetos deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º – Ao Consórcio Público fica autorizada a emissão de documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si.

§ 2º – A Assembleia Geral aprovará os critérios de cálculo do valor das tarifas e/ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

Art. 70 – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados na área de atuação dos Municípios consorciados, ressalvada previsão deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto no caput deste artigo, o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de determinado serviço público.

Art. 71 – Poderá ser editado Estatuto específico, pela Assembleia Geral, para estabelecer normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio

Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar e hierárquico.

CAPÍTULO XII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 72 – Ao Consórcio Público somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º – O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio Público, estabeleça-se a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 73 – Aos Contrato de Programa deverão ser observadas as disposições do art. 13 da Lei 11.107/05 bem como a legislação correlata.

Parágrafo único – Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos Contratantes obedecerem fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 – O Consórcio Público será regido pelo disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, por este Contrato de Consórcio Público, ratificado por lei de cada Ente consorciado, e pelas leis de ratificação do Protocolo de Intenções que o precedeu.

Parágrafo Único – Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIRSURES, observando-se que:

I – O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;

II – A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição específica de lei.

Art. 75 – Fica estabelecido o endereço eletrônico <http://www.cirsures.sc.gov.br/> como página institucional na internet, atendendo as

exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

Art. 76 – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos Entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Público depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Público;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio Público;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Público;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio Público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações pela Assembleia Geral, poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 78 – O exercício fiscal e financeiro coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

Parágrafo único – Além do estabelecido em Lei e nos regulamentos, o Consórcio Público observará as regras editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

– TCE/SC para recebimento, contabilização e aplicação de receitas, assunção, liquidação e pagamento de despesas e prestação de contas.

Art. 79 – O Consórcio Público custeará eventuais passagens aos empregados comissionados, permanentes e temporários e representantes dos Entes federados, quando necessárias, para prestação de serviços e/ou realização de atividades eventuais e transitórias em favor do CIRSURES.

Art. 80 – Os valores referentes às contribuições financeiras de investimento em infraestrutura e pessoal bem como as tarifas e/ou demais preços públicos para custeio dos serviços públicos prestados pelo CIRSURES, a serem pagos pelos Entes consorciados, serão fixadas até o mês de agosto de cada ano para o exercício financeiro subsequente.

Art. 81 – Este Contrato de Consórcio Público e/ou suas alterações entrarão em vigor a partir da publicação na imprensa oficial após ratificação legal nas casas legislativas de cada Ente consorciado.

Parágrafo único – Este Contrato de Consórcio Público será publicado na página eletrônica institucional do CIRSURES.

Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

Art. 83 – O exercício do CIRSURES encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 84 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio

Público, fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 85 – Revogam-se as disposições em contrário. Urussanga/SC, 25 de janeiro de 2024.

Agenor Coral Presidente do CIRSURES Prefeito de Morro da Fumaça	Angelo Franqui Salvaro Vice-presidente do CIRSURES Prefeito de Siderópolis
Fernando de Fáveri Marcelino Prefeito de Cocal do Sul	Saionara Correa de Carvalho Bora Prefeita de Lauro M-Iler
Jorge Luiz Koch Prefeito de Orleans	Valério Moretti Prefeito de Treviso
Luis Gustavo Cancellier Prefeito de Urussanga	

ANEXO I – Referências Salariais

Referência Salarial	Salário (R\$)	Referência Salarial	Salário (R\$)	Referência Salarial	Salário (R\$)
1	2.110,67	43	4.777,99	85	9.301,15
2	2.191,51	44	4.854,43	86	9.492,27
3	2.242,47	45	4.969,88	87	9.683,39
4	2.293,43	46	5.007,33	88	9.874,50
5	2.344,39	47	5.083,78	89	10.065,62
6	2.395,36	48	5.160,23	90	10.320,45
7	2.446,33	49	5.236,67	91	10.575,28
8	2.497,29	50	5.325,86	92	10.830,10
9	2.548,26	51	5.415,05	93	11.084,93

10	2.599,22	52	5.504,24	94	11.467,17
11	2.650,18	53	5.593,43	95	11.721,99
12	2.701,15	54	5.682,62	96	11.976,82
13	2.752,12	55	5.771,81	97	12.025,88
14	2.815,83	56	5.860,00	98	12.486,47
15	2.879,53	57	5.950,19	99	12.741,30
16	2.943,23	58	6.039,37	100	12.996,12
17	3.006,95	59	6.128,56	101	13.250,95
18	3.070,65	60	6.217,75	102	13.505,77
19	3.134,36	61	6.319,68	103	13.743,86
20	3.198,06	62	6.421,61	104	14.015,43
21	3.261,77	63	6.523,54	105	14.270,25
22	3.325,48	64	6.625,47	106	14.525,08
23	3.389,18	65	6.727,40	107	14.779,90
24	3.452,89	66	6.829,33	108	15.034,73
25	3.516,60	67	6.931,27	109	15.289,56
26	3.580,30	68	7.033,20	110	15.544,38
27	3.693,66	69	7.135,13	111	15.799,21
28	3.707,72	70	7.237,06	112	16.054,03
29	3.771,42	71	7.362,78	113	16.308,86
30	3.835,13	72	7.440,92	114	16.563,69
31	3.898,84	73	7.542,85	115	16.818,51
32	3.962,54	74	7.644,78	116	17.073,34
33	4.012,72	75	7.746,71	117	17.328,16
34	4.026,25	76	7.861,38	118	17.582,99
35	4.089,96	77	7.976,05	119	17.837,82
36	4.242,85	78	8.086,79	120	18.092,64
37	4.319,30	79	8.205,40	121	18.347,47
38	4.395,75	80	8.396,51	122	18.602,29
39	4.472,20	81	8.587,63	123	18.857,12
40	4.528,12	82	8.778,75	124	19.111,94
41	4.625,09	83	8.918,91	125	19.366,77
42	4.701,54	84	9.110,03		

ANEXO II – Quadro de Cargos

DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Salário/mês
1	Diretor	30h	103	R\$ 13.743,86
1	Gerente de Projetos	30h	97	R\$ 12.025,88

1	Assessor Jurídico	30h	71	R\$ 7.362,78
---	-------------------	-----	----	--------------

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Salário/mês
1	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40h	71	R\$ 7.362,78
2	Engenheiro Civil	20h	45	R\$ 4.969,88
1	Contador	40h	71	R\$ 7.362,78
1	Agente de Controle Interno	20h	20	R\$ 3.198,06
4	Agente Administrativo	40h	33	R\$ 4.012,72

1	Secretária(o)	40h	1	R\$ 2.110,67
2	Balanceiro	40h	5	R\$ 2.344,39
6	Motorista	40h	16	R\$ 2.943,23
7	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	2	R\$ 2.191,51
7	Agente de Coleta de Lixo	40h	2	R\$ 2.191,51
1	Operador de Usina de Asfalto	40h	42	R\$ 4.701,54
2	Auxiliar de Usina de Asfalto	40h	4	R\$ 2.293,43
1	Aplicador de Asfalto	40h	80	R\$ 8.396,51
6	Operador de Máquinas	40h	11	R\$ 2.650,18
5	Rasteleiro	40h	2	R\$ 2.191,51
1	Laboratorista	40h	30	R\$ 3.835,13